



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

015-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

FAVORECIDO: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA CNPJ:
22.173.475/0001-12

VALOR GLOBAL: Perfazendo um valor global de R\$25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

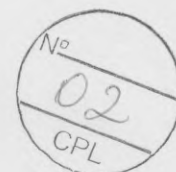
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão
SETOR REQUISITANTE:	Setor de compras
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Rebeca Silva Alves Plácido

1. Objeto:
Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

2. Justificativa da necessidade da contratação:
A necessidade de reforma predial do [Nome do Prédio/Edifício] é justificada pelos seguintes motivos: Segurança: Identificação de problemas estruturais que comprometam a segurança dos ocupantes e visitantes. Adequação às Normas: Necessidade de adequação às normas técnicas e de acessibilidade vigentes. Conservação: Degradação natural e desgaste pelo uso contínuo, necessitando de manutenção preventiva e corretiva para garantir a integridade do edifício. Funcionalidade: Melhorias para otimizar a funcionalidade e a eficiência dos espaços, atendendo melhor às necessidades dos usuários. Esses fatores combinados contribuem para a eficiência operacional da Câmara Municipal. Além disso, a reforma é essencial para garantir a segurança, a adequação às normas, a conservação do imóvel e a melhoria das condições de uso do prédio.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:
A relação dos quantitativos foi encontrada através de contratações em anos anteriores servindo como base e coleta de preços para posterior aprovação.

Rebeca Silva Alves Plácido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



4. Data em que a entrega será realizada:

Até 31 de dezembro de 2024.

5. Razão da escolha do contratado:

Verifica-se que o valor apresentado está abaixo de valores sabidamente praticados.

6. Do valor:

Para execução do serviço proposto foi apresentado orçamento no valor de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo), o qual se mostra compatível com os preços de mercado, conforme pesquisas realizadas para a mesma finalidade decorrente de apresentações em outros Municípios.

7. Da gestão e fiscalização do contrato:

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Andressa de Araujo Pereira.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo e sob a responsabilidade da servidora Priscilla de Araujo Costa Carvalho.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

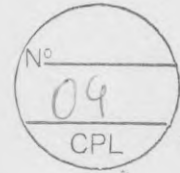
Campestre do Maranhão/MA, 03 de maio de 2024.

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038

Rebeca Silva Alves Plácido



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Natureza e finalidade da obra ou serviço de engenharia e descrição da necessidade de contratação.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

2.1.1. Reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, Nº 542, Bairro Centro, Cidade de Campestre do Maranhão, Estado Maranhão.

2.2. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

2.2.1. Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

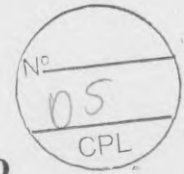
2.2.2. Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

2.3. Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como reforma predial de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Dispensa de Licitação, uma vez que o art.18, inciso VIII da Lei n.14.133/2021 dispõe que a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de

Roberta Silva Alves Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

2.4. Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracteriza como reforma, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

2.5. A Câmara, a muito tempo não foi realizado reformas significativas alterando a estéticas dos banheiros, ao longo nos anos foram realizadas pequenas alterações e manutenções internas visando adequar os ambientes e aumentado as estações de trabalho para acomodar os servidores.

2.6. Além disso, proporcionar um ambiente predial com conveniências a sociedade, Vereadores e servidores, demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos:

- a.- Acessibilidade;
- b.- Efetividade;
- c.- Eficiência;
- d.- Sustentabilidade;
- e.- Valorização das pessoas.

Então, uma proposta de reforma é viável para a adequação dos espaços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

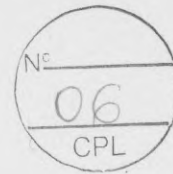
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

3.2. A Dispensa terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

3.3. Para a presente contratação utilizará o Projeto Básico e todos documentos complementares com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o

Robson Silva Alves Flauade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.4.1. Há Previsão de recursos para aquisição de equipamento e materiais de uso permanente e contratação de serviços de pessoa jurídica para manutenção e conservação e reforma predial, conforme demonstrado nos quadros abaixo;

3.5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA. Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

Receber pelo valor líquido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.6. VISTORIA

3.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 13 horas.

3.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.7.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.7.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Rebeca Silva Alves Fláudio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



3.8. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3.8.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.9. DO RECEBIMENTO

3.9.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.9.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.9.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

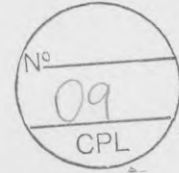
3.9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Rebeca Silva Alves Alouido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



3.9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

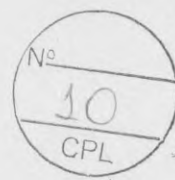
3.9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

3.9.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações.

Rebeca Silveira Alves Almeida



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

3.9.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.9.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.9.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.9.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.9.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.9.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.10. LIQUIDAÇÃO

3.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

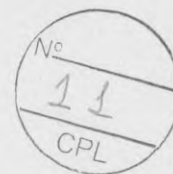
3.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Robson Silva Alves Prado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



3.10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Câmara Municipal.

3.10.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

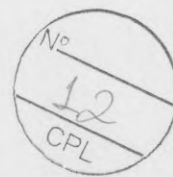
3.10.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

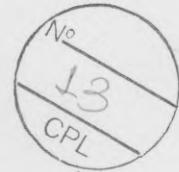


- 3.11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 3.11.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 3.11.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 3.11.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 3.11.5. A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura do contrato. O prazo de vigência será poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. Já a execução da obra deverá ser entregue conforme cronograma físico e financeiro.
- 3.11.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.11.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.11.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.11.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.11.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.11.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.11.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.11.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Jacoba Silva Alves Aloude



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



3.11.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11.16. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.11.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.11.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.11.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

Rebeca Fátima Alves Fláudio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.1. A demanda prevista será resultado dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação. Documentos anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. A demanda prevista será resultado dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação. Documentos anexos.

5.2. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.2.1. Da modalidade de licitação "Dispensa".

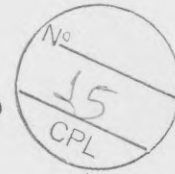
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Alves Placido
Silva
Alves



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Alcides Afonso
Silvan



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

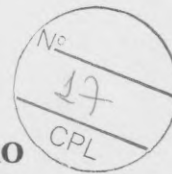
6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Rubeca Silva Alves Alacido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 7.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade às especificações dos Projetos Básicos e planilhas.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- 7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Jacoba Pires Alves Alacido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



7.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas Projeto Básico;

8.6. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.10. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Rebeca Silva Alves Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



8.11. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.19. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Abelton Silva Alves Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



8.22. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.23. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.24. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - À habilitação jurídica;

II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;

III - À qualificação econômico-financeira;

IV - À qualificação técnica;

V - Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

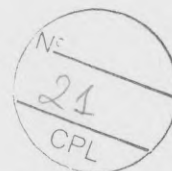
a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA - <https://cmcampestre.ma.gov.br/> e e-mail - comprasorcamentos4@gmail.com.

b) as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a habilitação de que trata esse edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (habilitação). fica expressamente vedada a inclusão de documentos que não se encontra no rol de exigências do presente edital.

Rebeca Silva Alves Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

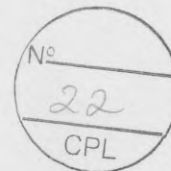
9.3. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF; Comprovante de Inscrição Estadual (CIE) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- d) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

Rebeca Fiores Alves do Prado



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



g) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

9.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a.2). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1). No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

b2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b4). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b5). A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Rebeca Silva Alves Alencar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

b6). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b7). As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

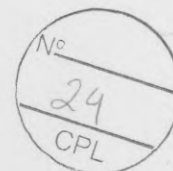
b8). As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

b9). A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Rebena Silva Alves Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

b) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

c) A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

c1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, conforme consta neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



e) Comprovação da capacidade técnico operacional: A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato.

f) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

g) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

h) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

i) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

j) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

k) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.6. DAS DECLARAÇÕES

a) Sendo a licitante Microempresas "ME" ou Empresa de Pequeno Porte "EPP", deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO IV, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.

Rebeca Silva Alves Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



10.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

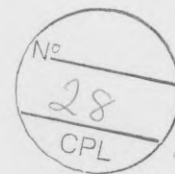
11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Rebeca Silva Alves Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://cmcampestre.ma.gov.br/>

11.11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

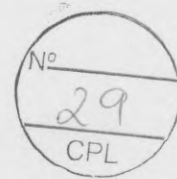
- 11.11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Roberto Filho Alves Alacido

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

13.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13.5. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.5.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5.4. Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

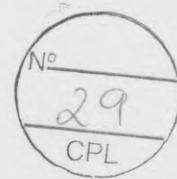
13.5.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.5.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

Rebera Silva Alves Floccido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

13.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13.5. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.5.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5.4. Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.5.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.5.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

Rebeca Silva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



13.5.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico

13.5.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

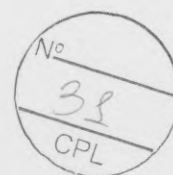
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rebena Silva Alves Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

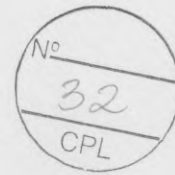
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Roberta Silva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7. e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7. e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

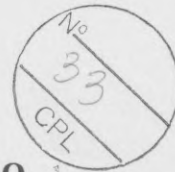
14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Roberto F. Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação.

14.17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

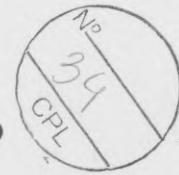
14.17.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.17.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Roberta Silveira Alves Alencar

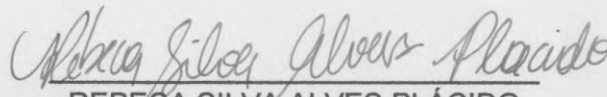


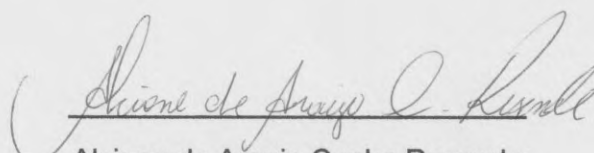
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



- 14.17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.17.12. A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 14.17.13. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 14.17.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 14.17.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 14.17.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional da Câmara Municipal oficial no endereço eletrônico, <https://cmcampestre.ma.gov.br/>.

Campestre do Maranhão – MA, 10 maio de 2024.

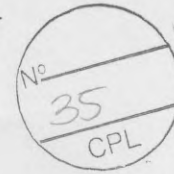

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038


Alcione de Araujo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.165476/0001-24



RESUMO DO ORÇAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.813,26	7,02%
2	ALVENARIA	R\$ 435,32	1,68%
3	ESQUADRIAS	R\$ 821,00	3,18%
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	R\$ 255,20	0,99%
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 1.363,00	5,27%
6	PINTURA	R\$ 15.758,40	60,97%
7	SERVIÇOS	R\$ 501,40	1,94%
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 4.897,54	18,95%
		VALOR TOTAL:	R\$ 25.845,12 100,00%

Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco reais e Doze centavos

CONSTRUCOES
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:131654760
00124

Assinado de forma
digital por
CONSTRUCOES
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13165476000124
Dados: 2024.05.17
09:37:51 -03'00'

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DATA: 09/05/2024



CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ:13.165476000124



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS INICIAIS						R\$ 1.813,26
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022_PS	SINAPI	M2	6,00	R\$ 302,21	R\$ 1.813,26
2	ALVENARIA						R\$ 435,32
2.1	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF 03/2016	SINAPI	M	2,00	R\$ 92,86	R\$ 185,72
2.2	93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF 03/2016	SINAPI	M	2,00	R\$ 96,53	R\$ 193,06
2.3	S10565	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	m2	1,00	R\$ 56,54	R\$ 56,54
3	ESQUADRIAS						R\$ 821,00
3.1	94570	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	SINAPI	M2	2,20	R\$ 373,18	R\$ 821,00
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA						R\$ 255,20
4.1	S01204	Revisão de ponto de água tipo 1	ORSE	un	10,00	R\$ 25,52	R\$ 255,20
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA						R\$ 1.363,00
5.1	S00625	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	ORSE	pt	10,00	R\$ 81,86	R\$ 818,60
5.2	S00629	Revisão de ponto de tomada de força tipo 1	ORSE	pt	10,00	R\$ 54,44	R\$ 544,40
6	PINTURA						R\$ 15.758,40
6.1	88489	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	SINAPI	M2	1.120,00	R\$ 14,07	R\$ 15.758,40
7	SERVIÇOS						R\$ 501,40
7.1	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF 04/2019	SINAPI	M2	230,00	R\$ 2,18	R\$ 501,40
VALOR TOTAL:						R\$ 25.845,12	

Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco reais e Doze centavos

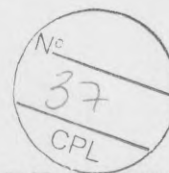
CONSTRUCOES
 COMERCIO E
 SERVICOS
 LTDA:1316547600
 0124

Assinado de forma digital
 por CONSTRUCOES
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:13165476000124
 Dados: 2024.05.17
 09:38:08 -03'00'

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ:13.165476000124



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS				R\$ 372,87
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22", ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	1,00000000	R\$ 237,50	R\$ 237,50
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	0,01130000	R\$ 36,73	R\$ 0,41
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,01320000	R\$ 19,67	R\$ 0,25
SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	3,20830000	R\$ 5,29	R\$ 16,97
TOTAL Material:				R\$ 255,13
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37290000	R\$ 27,86	R\$ 10,38
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,11860000	R\$ 22,54	R\$ 25,21
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 35,59
Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	0,50000000	R\$ 22,99	R\$ 11,49
TOTAL Serviço:				R\$ 11,49
VALOR:				R\$ 302,21

CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016				R\$ 114,57
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,00600000	R\$ 9,67	R\$ 0,05
ESPAÇADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,00000000	R\$ 0,21	R\$ 1,26
TOTAL Material:				R\$ 1,31
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37600000	R\$ 28,21	R\$ 10,60
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18800000	R\$ 22,54	R\$ 4,23
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 14,83
Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,01800000	R\$ 455,80	R\$ 8,20
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	0,49000000	R\$ 9,88	R\$ 4,84
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,35000000	R\$ 181,97	R\$ 63,68
TOTAL Serviço:				R\$ 76,72
VALOR:				R\$ 92,86

VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016				R\$ 119,10
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,00600000	R\$ 9,67	R\$ 0,05

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024

Nº
38
CPL



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,00000000	R\$ 0,21	R\$ 1,26
PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,35200000	R\$ 10,43	R\$ 3,67
			TOTAL Material:	R\$ 4,98

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37600000	R\$ 28,21	R\$ 10,60
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18800000	R\$ 22,54	R\$ 4,23
			TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 14,83

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - REPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,01800000	R\$ 455,80	R\$ 8,20
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	0,49000000	R\$ 9,88	R\$ 4,84
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,35000000	R\$ 181,97	R\$ 63,68
			TOTAL Serviço:	R\$ 76,72
			VALOR:	R\$ 96,53

Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução				R\$ 69,76
Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	m2	1,00000000	R\$ 56,54	R\$ 56,54
			TOTAL Serviço:	R\$ 56,54
			VALOR:	R\$ 56,54

JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019				R\$ 460,43
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO	UN	0,83330000	R\$ 397,34	R\$ 331,10
PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	UN	9,20000000	R\$ 0,19	R\$ 1,74
SILICONE ACÉTICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN	0,62330000	R\$ 31,88	R\$ 19,87
			TOTAL Material:	R\$ 352,71

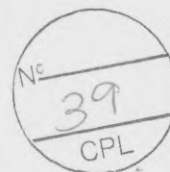
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,51900000	R\$ 28,21	R\$ 14,64
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25900000	R\$ 22,54	R\$ 5,83
			TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 20,47
			VALOR:	R\$ 373,18

Revisão de ponto de água tipo 1				R\$ 31,49
Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Encanador	h	0,42500000	R\$ 3,76	R\$ 1,60

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DATA: 09/05/2024



CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 13.165476/0001-24



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Encargos Complementares - Servente	h	0,47200000	R\$ 3,83	R\$ 1,81
			TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 3,41

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Adesivo pvc em frasco de 850 gramas	kg	0,05800000	R\$ 67,33	R\$ 3,91
Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 32 mm, cor marrom, para agua fria predial	un	0,10000000	R\$ 3,21	R\$ 0,32
Tubo pvc, soldavel, de 32 mm, agua fria (nbr-5648)	m	0,53300000	R\$ 6,94	R\$ 3,70
			TOTAL Material:	R\$ 7,93

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encanador ou bombeiro hidraulico (horista)	h	0,42500000	R\$ 18,21	R\$ 7,74
Servente de obras (horista)	h	0,47200000	R\$ 13,65	R\$ 6,44
			TOTAL Mão de Obra:	R\$ 14,18

VALOR:	R\$ 25,52
--------	-----------

Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede				R\$ 101,00
Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Eletricista	h	1,62000000	R\$ 3,69	R\$ 5,98
Encargos Complementares - Servente	h	1,47000000	R\$ 3,83	R\$ 5,63
			TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 11,61

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	0,00600000	R\$ 25,56	R\$ 0,15
Bucha em liga zamak para eletroduto 16mm, d=1/2"	un	0,60000000	R\$ 0,33	R\$ 0,20
Caixa de luz "4 x 4" em aço esmaltada	un	0,30000000	R\$ 2,95	R\$ 0,89
Cordao de cobre, flexivel, torcido, classe 4 ou 5, isolacaoem pvc/d, 300 v, 2 condutores de 2,5 mm2	m	3,30000000	R\$ 4,39	R\$ 14,49
Eletroduto de pvc rigido roscavel de 1/2 ", sem luva	m	1,35000000	R\$ 3,35	R\$ 4,52
Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	un	0,04500000	R\$ 9,60	R\$ 0,43
			TOTAL Material:	R\$ 20,68

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Eletricista (horista)	h	1,62000000	R\$ 18,21	R\$ 29,50
Servente de obras (horista)	h	1,47000000	R\$ 13,65	R\$ 20,07
			TOTAL Mão de Obra:	R\$ 49,57

VALOR:	R\$ 81,86
--------	-----------

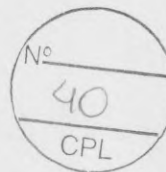
Revisão de ponto de tomada de força tipo 1				R\$ 67,17
Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Eletricista	h	1,12600000	R\$ 3,69	R\$ 4,15
Encargos Complementares - Servente	h	1,04400000	R\$ 3,83	R\$ 4,00
			TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 8,15

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
----------	------	-------------	----------------	-------

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DATA: 09/05/2024



CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 13.165476/0001-24



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	0,00200000	R\$ 25,56	R\$ 0,05
Bucha em aluminio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	un	0,20000000	R\$ 1,21	R\$ 0,24
Cabo de cobre, rigido, classe 2, isolacao em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, secao nominal 6 mm2	m	1,20500000	R\$ 4,98	R\$ 6,00
Eletroduto de pvc rigido roscavel de 1", sem luva	m	0,31500000	R\$ 6,53	R\$ 2,06
Eletroduto de pvc rigido roscavel de 3/4", sem luva	m	0,47200000	R\$ 4,17	R\$ 1,97
Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	un	0,01500000	R\$ 9,60	R\$ 0,14
Tomada 3p, 220V, 20A	un	0,10000000	R\$ 10,78	R\$ 1,08
TOTAL Material:				R\$ 11,54

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Eletricista (horista)	h	1,12600000	R\$ 18,21	R\$ 20,50
Servente de obras (horista)	h	1,04400000	R\$ 13,65	R\$ 14,25
TOTAL Mão de Obra:				R\$ 34,75
VALOR:				R\$ 54,44

PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023				R\$ 17,36
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,22850000	R\$ 34,36	R\$ 7,85
TOTAL Material:				R\$ 7,85
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16310000	R\$ 30,71	R\$ 5,00
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05440000	R\$ 22,54	R\$ 1,22
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 6,22
VALOR:				R\$ 14,07

LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019				R\$ 2,69
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,09700000	R\$ 22,54	R\$ 2,18
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 2,18
VALOR:				R\$ 2,18

CONSTRUCOES
 COMERCIO E
 SERVICOS
 LTDA:1316547600012
 4

Assinado de forma digital
 por CONSTRUCOES
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:13165476000124
 Dados: 2024.05.17
 09:39:43 -03'00'

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	Serviço	M2	1.120,00	R\$ 14,07	R\$ 15.758,40	75,23%	75,23%	B
103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	Serviço	M2	6,00	R\$ 302,21	R\$ 1.813,26	8,66%	67,99%	B
94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	Serviço	M2	2,20	R\$ 373,18	R\$ 821,00	3,92%	71,16%	B
S00625	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	ORSE	Serviço	pt	10,00	R\$ 81,86	R\$ 818,60	3,91%	74,33%	B
S00629	Revisão de ponto de tomada de força tipo 1	ORSE	Serviço	pt	10,00	R\$ 54,44	R\$ 544,40	2,60%	76,44%	B
99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	SINAPI	Serviço	M2	230,00	R\$ 2,18	R\$ 501,40	2,39%	78,38%	B
S01204	Revisão de ponto de água tipo 1	ORSE	Serviço	un	10,00	R\$ 25,52	R\$ 255,20	1,22%	79,37%	B
93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	SINAPI	Serviço	M	2,00	R\$ 96,53	R\$ 193,06	0,92%	80,11%	C
93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	SINAPI	Serviço	M	2,00	R\$ 92,86	R\$ 185,72	0,89%	80,83%	C
S10565	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	Serviço	m2	1,00	R\$ 56,54	R\$ 56,54	0,27%	81,05%	C

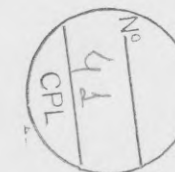
Subtotal até 81,05%% R\$ 20.947,58

Outros R\$ 4.897,54

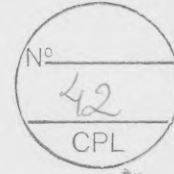
Valor total do Orçamento R\$ 25.845,12

CONSTRUCOES
 COMERCIO E
 SERVICOS
 LTDA:13165476000
 124

Assinado de forma digital
 por CONSTRUCOES
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:13165476000124
 Dados: 2024.05.17
 09:40:00 -03'00'



OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	Total parcela
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.813,26	100,00 %	100,00 %
			R\$ 1.813,26	R\$ 1.813,26
2	ALVENARIA	R\$ 435,32	100,00 %	100,00 %
			R\$ 435,32	R\$ 435,32
3	ESQUADRIAS	R\$ 821,00	100,00 %	100,00 %
			R\$ 821,00	R\$ 821,00
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	R\$ 255,20	100,00 %	100,00 %
			R\$ 255,20	R\$ 255,20
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 1.363,00	100,00 %	100,00 %
			R\$ 1.363,00	R\$ 1.363,00
	PINTURA	R\$ 15.758,40	100,00 %	100,00 %
			R\$ 15.758,40	R\$ 15.758,40
7	SERVIÇOS	R\$ 501,40	100,00 %	100,00 %
			R\$ 501,40	R\$ 501,40
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 4.897,54	100,00 %	100,00 %
			R\$ 4.897,54	R\$ 4.897,54
		R\$ 25.845,12	R\$ 25.845,12	R\$ 25.845,12
			R\$ 25.845,12	

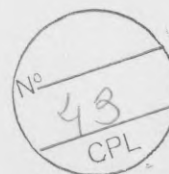
CONSTRUÇOES
 COMERCIO E
 SERVICOS
 LTDA:131654760001
 24

Assinado de forma digital
 por CONSTRUÇOES
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:13165476000124
 Dados: 2024.05.17
 09:40:16 -03'00'

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ:13.165476/0001-24



COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI SEM DESONERAÇÃO BLOQUETE 2023		
COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,80%
DF	Despesas financeiras	1,02%
R	Riscos	0,50%
TOTAL		5,32%
Beneficio		
G	Garantia	0,16%
L	Lucro	6,64%
S	Seguros	0,16%
TOTAL		6,96%
I Impostos		
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	PIS	0,65%
TOTAL		8,65%

BDI = 23,38%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

CONSTRUÇOES
 COMERCIO E SERVIÇOS
 LTDA:13165476000124

Assinado de forma digital
 por CONSTRUÇOES
 COMERCIO E SERVIÇOS
 LTDA:13165476000124
 Dados: 2024.05.17 09:40:37
 -03'00'

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 DATA: 09/05/2024



CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 13.165476/0001-24

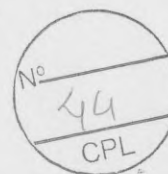


TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - 12/2023 - MARANHÃO - SEM DESONERAÇÃO			
COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	36,80%	36,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	0,00%
B2	Feriodos	3,95%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,43%	18,88%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%
	TOTAL	9,22%	6,96%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%
	TOTAL	18,23%	7,26%

A + B + C + D = 112,68% 69,90%

CONSTRUCOES
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:13165476000124

Assinado de forma digital
 por CONSTRUCOES
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:13165476000124
 Dados: 2024.05.17
 09:40:56 -03'00'

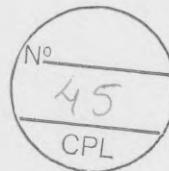


RESUMO DO ORÇAMENTO

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS INICIAIS	1.739,28	6,86
2	ALVENARIA	427,16	1,68
3	ESQUADRIAS	782,63	3,09
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	249,40	0,98
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1.359,00	5,36
6	PINTURA	15.500,80	61,13
7	SERVIÇOS	494,50	1,95
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	4.805,24	18,95
		VALOR TOTAL:	25.358,01 100,00



Vinte e Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Oito reais e Um centavo

Eng Civil Giancarlo de Sousa
Araujo Lopes CREA:
111827537-3MA

Assinado de forma digital por Eng Civil
Giancarlo de Sousa Araujo Lopes CREA:
111827537-3MA
Dados: 2024.05.15 15:50:31 -03'00'

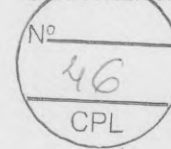


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS INICIAIS						1.739,28
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	SINAPI	M2	6,00	289,88	1.739,28
2	ALVENARIA						427,16
2.1	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	SINAPI	M	2,00	90,92	181,84
2.2	93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	SINAPI	M	2,00	94,39	188,78
2.3	S10565	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	m2	1,00	56,54	56,54
3	ESQUADRIAS						782,63
3.1	94570	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	2,20	355,74	782,63
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA						249,40
4.1	S01204	Revisão de ponto de água tipo 1	ORSE	un	10,00	24,94	249,40
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA						1.359,00
5.1	S00625	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	ORSE	pt	10,00	81,89	818,90
5.2	S00629	Revisão de ponto de tomada de força tipo 1	ORSE	pt	10,00	54,01	540,10
6	PINTURA						15.500,80
6.1	88489	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	M2	1.120,00	13,84	15.500,80
7	SERVIÇOS						494,50
7.1	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	SINAPI	M2	230,00	2,15	494,50
VALOR TOTAL:							25.358,01
Vinte e Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Oito reais e Um centavo							

Eng Civil Giancarlo de
Sousa Araujo Lopes
CREA: 111827537-3MAAssinado de forma digital por Eng
Civil Giancarlo de Sousa Araujo
Lopes CREA: 111827537-3MA
Dados: 2024.05.15 15:50:40 -03'00'



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

No
47
Cp

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS 357,65

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	1,00000000	225,00	225,00
PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	0,01130000	34,79	0,39
PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,01320000	18,64	0,24
SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	3,20830000	5,01	16,07
TOTAL Material:				241,70

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37290000	29,84	11,12
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,11860000	22,87	25,58
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				36,70

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	0,50000000	22,96	11,48
TOTAL Serviço:				11,48
VALOR:				289,88

CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016 112,18

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	L	0,00600000	9,16	0,05
ESPAÇADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,00000000	0,20	1,20
TOTAL Material:				1,25

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37600000	30,22	11,36
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18800000	22,87	4,29
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				15,65

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,01800000	436,52	7,85
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	0,49000000	9,47	4,64
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,35000000	175,80	61,53
TOTAL Serviço:				74,02
VALOR:				90,92

VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 116,46

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	L	0,00600000	9,16	0,05
ESPAÇADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,00000000	0,20	1,20
PONTELETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	0,35200000	9,88	3,47



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

No
48
CPL

TOTAL Material:	4,72
-----------------	------

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37600000	30,22	11,36
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18800000	22,87	4,29
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				15,65

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,01800000	436,52	7,85
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	0,49000000	9,47	4,64
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,35000000	175,80	61,53
TOTAL Serviço:				74,02

VALOR:	94,39
--------	-------

Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução 69,76

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	m2	1,00000000	56,54	56,54
TOTAL Serviço:				56,54

VALOR:	56,54
--------	-------

JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 438,91

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO	UN	0,83330000	376,43	313,67
PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	UN	9,20000000	0,18	1,65
SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN	0,62330000	30,20	18,82
TOTAL Material:				334,14

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,51900000	30,22	15,68
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25900000	22,87	5,92
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				21,60

VALOR:	355,74
--------	--------

Revisão de ponto de água tipo 1 30,77

Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Encanador	h	0,34593668	3,76	1,30
Encargos Complementares - Servente	h	0,38419321	3,83	1,47
TOTAL Encargos Complementares:				2,77

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Adesivo pvc em frasco de 850 gramas	kg	0,04721018	63,78	3,01
Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 32 mm, cor marrom, para agua fria predial	un	0,08139687	3,04	0,25



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

Tubo pvc, soldavel, de 32 mm, agua fria (nbr-5648)	m	0,43384530	6,58	2,85
TOTAL Material:				6,11
Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encanador ou bombeiro hidraulico (horista)	h	0,34593668	21,02	7,27
TOTAL Mão de Obra:				7,27
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,38419321	22,87	8,79
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				8,79
VALOR:				24,94

No
 219
 CPL

Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede				101,04
Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Eletricista	h	1,34150875	3,69	4,95
Encargos Complementares - Servente	h	1,21729498	3,83	4,66
TOTAL Encargos Complementares:				9,61
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	0,00496855	24,21	0,12
Bucha em liga zamak para eletroduto 16mm, d=1/2"	un	0,49685509	0,32	0,16
Caixa de luz "4 x 4" em aço esmaltada	un	0,24842755	2,80	0,70
Cordao de cobre, flexível, torcido, classe 4 ou 5, isolacaoem pvc/d, 300 v, 2 condutores de 2,5 mm2	m	2,73270301	4,16	11,37
Eletroduto de pvc rigido roscavel de 1/2 ", sem luva	m	1,11792396	3,18	3,55
Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	un	0,03726413	9,09	0,34
TOTAL Material:				16,24
Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Eletricista (horista)	h	1,34150875	21,02	28,20
TOTAL Mão de Obra:				28,20
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21729498	22,87	27,84
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				27,84
VALOR:				81,89

Revisão de ponto de tomada de força tipo 1				66,64
Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Eletricista	h	0,91276291	3,69	3,37
Encargos Complementares - Servente	h	0,84629172	3,83	3,24
TOTAL Encargos Complementares:				6,61
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	0,00162125	24,21	0,04
Bucha em aluminio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	un	0,16212485	1,14	0,18



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Cabo de cobre, rígido, classe 2, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 6 mm ²	m	0,97680222	4,72	4,61
Eletroduto de pvc rígido roscavel de 1", sem luva	m	0,25534664	6,18	1,58
Eletroduto de pvc rígido roscavel de 3/4", sem luva	m	0,38261465	3,95	1,51
Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	un	0,01215936	9,09	0,11
Tomada 3p, 220V, 20A	un	0,08106243	10,22	0,83
TOTAL Material:				8,86

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Eletricista (horista)	h	0,91276291	21,02	19,19
TOTAL Mão de Obra:				19,19

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,84629172	22,87	19,35
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				19,35
VALOR:				54,01

Nº
50
 CPL

PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,22850000	32,55	7,43
TOTAL Material:				7,43

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16310000	31,70	5,17
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05440000	22,87	1,24
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				6,41
VALOR:				13,84

LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,09444686	22,87	2,15
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				2,15
VALOR:				2,15



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	Serviço	M2	1.120,00	13,84	15.500,80	75,42	75,42	B
103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	Serviço	M2	6,00	289,88	1.739,28	8,46	67,99	B
S00625	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	ORSE	Serviço	pt	10,00	81,89	818,90	3,98	71,22	B
94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	Serviço	M2	2,20	355,74	782,63	3,81	74,30	B
S00629	Revisão de ponto de tomada de força tipo 1	ORSE	Serviço	pt	10,00	54,01	540,10	2,63	76,43	B
99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	SINAPI	Serviço	M2	230,00	2,15	494,50	2,41	78,38	B
S01204	Revisão de ponto de água tipo 1	ORSE	Serviço	un	10,00	24,94	249,40	1,21	79,37	B
93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	SINAPI	Serviço	M	2,00	94,39	188,78	0,92	80,11	C
93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	SINAPI	Serviço	M	2,00	90,92	181,84	0,88	80,83	C
S10565	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	Serviço	m2	1,00	56,54	56,54	0,28	81,05	C

Subtotal até 81,05% 20.552,77

Outros 4.805,24

Valor total do Orçamento 25.358,01

Eng Civil Giancarlo de Sousa Araujo Lopes CREA: 111827537-3MA
Assinado de forma digital por Eng Civil Giancarlo de Sousa Araujo Lopes CREA: 111827537-3MA
Dados: 2024.05.15 15:50:56 -03'00'





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	Total parcela
1	SERVIÇOS INICIAIS	1.739,28	100,00 %	100,00 %
			1.739,28	1.739,28
2	ALVENARIA	427,16	100,00 %	100,00 %
			427,16	427,16
3	ESQUADRIAS	782,63	100,00 %	100,00 %
			782,63	782,63
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	249,40	100,00 %	100,00 %
			249,40	249,40
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1.359,00	100,00 %	100,00 %
			1.359,00	1.359,00
6	PINTURA	15.500,80	100,00 %	100,00 %
			15.500,80	15.500,80
7	SERVIÇOS	494,50	100,00 %	100,00 %
			494,50	494,50
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	4.805,24	100,00 %	100,00 %
			4.805,24	4.805,24
		25.358,01	25.358,01	25.358,01
		25.358,01	25.358,01	25.358,01

Nº
52
CPL

Eng Civil Giancarlo de Sousa
Araujo Lopes CREA:
111827537-3MA

Assinado de forma digital por Eng Civil
Giancarlo de Sousa Araujo Lopes CREA:
111827537-3MA
Dados: 2024.05.15 15:51:05 -03'00'



COMPOSIÇÃO DO BDI

DATA :

09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

BDI SEM DESONERAÇÃO BLOQUETE 2023

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
TOTAL		5,32

Beneficio		
G	Garantia	0,16
L	Lucro	6,64
S	Seguros	0,16
TOTAL		6,96

I Impostos		
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	PIS	0,65
TOTAL		8,65



BDI = 23,38%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Eng Civil Giancarlo de
Sousa Araujo Lopes
CREA: 111827537-3MA

Assinado de forma digital por Eng
Civil Giancarlo de Sousa Araujo
Lopes CREA: 111827537-3MA
Dados: 2024.05.15 15:51:14 -03'00'



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

SINAPI - 12/2023 - SERGIPE - SEM DESONERAÇÃO

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL		36,80	36,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B2	Feridos	3,93	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	10,98	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,51	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	11,37	8,64
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
TOTAL		47,44	18,32
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,83	3,67
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	2,35	1,79
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,71	2,06
C5	Indenização Adicional	0,41	0,31
TOTAL		10,41	7,92
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,46	6,74
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43	0,33
TOTAL		17,89	7,07

A + B + C + D = 112,54 70,11

Eng Civil Giancarlo de
Sousa Araujo Lopes CREA:
111827537-3MA

Assinado de forma digital por Eng
Civil Giancarlo de Sousa Araujo
Lopes CREA: 111827537-3MA
Dados: 2024.05.15 15:51:26 -03'00'

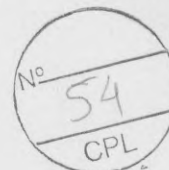




TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

DATA :
09/05/2024

OBRA:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO:	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE:	CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

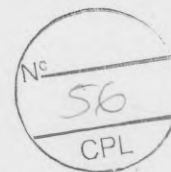
SINAPI - 12/2023 - MARANHÃO - SEM DESONERAÇÃO

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	36,80	36,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89	0,00
B2	Feridos	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	12,18	9,20
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	48,43	18,88
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	1,73	1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41	1,82
C5	Indenização Adicional	0,39	0,29
	TOTAL	9,22	6,96
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,82	6,95
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41	0,31
	TOTAL	18,23	7,26

A + B + C + D = 112,68 69,90

Eng Civil Giancarlo de Sousa Assinado de forma digital por Eng
Araujo Lopes CREA: Civil Giancarlo de Sousa Araujo
111827537-3MA Lopes CREA: 111827537-3MA
Dados: 2024.05.15 15:51:36 -03'00'

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



RESUMO DO ORÇAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.813,44	6,92%
2	ALVENARIA	R\$ 435,40	1,66%
3	ESQUADRIAS	R\$ 821,02	3,13%
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	R\$ 255,40	0,97%
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 1.364,30	5,21%
6	PINTURA	R\$ 15.769,60	60,19%
7	SERVIÇOS	R\$ 501,40	1,91%
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 5.240,14	20,00%
VALOR TOTAL:		R\$ 26.200,70	100,00%

Vinte e Seis Mil e Duzentos reais e Setenta centavos



gov.br

Documento assinado digitalmente
 ARNALDO NASCIMENTO PEREIRA
 Data: 20/05/2024 12:10:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024

Nº
57
CPL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS INICIAIS						R\$ 1.813,44
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	SINAPI	M2	6,00	R\$ 302,24	R\$ 1.813,44
2	ALVENARIA						R\$ 435,40
2.1	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF 03/2016	SINAPI	M	2,00	R\$ 92,88	R\$ 185,76
2.2	93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF 03/2016	SINAPI	M	2,00	R\$ 96,55	R\$ 193,10
2.3	S10565	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	m2	1,00	R\$ 56,54	R\$ 56,54
3	ESQUADRIAS						R\$ 821,02
3.1	94570	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	SINAPI	M2	2,20	R\$ 373,19	R\$ 821,02
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA						R\$ 255,40
4.1	S01204	Revisão de ponto de água tipo 1	ORSE	un	10,00	R\$ 25,54	R\$ 255,40
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA						R\$ 1.364,30
5.1	S00625	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	ORSE	pt	10,00	R\$ 81,93	R\$ 819,30
5.2	S00629	Revisão de ponto de tomada de força tipo 1	ORSE	pt	10,00	R\$ 54,50	R\$ 545,00
6	PINTURA						R\$ 15.769,60
6.1	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	SINAPI	M2	1.120,00	R\$ 14,08	R\$ 15.769,60
7	SERVIÇOS						R\$ 501,40
7.1	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF 04/2019	SINAPI	M2	230,00	R\$ 2,18	R\$ 501,40
VALOR TOTAL:						R\$ 26.200,70	
Vinte e Seis Mil e Duzentos reais e Setenta centavos							

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Nº 58
CPL

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS R\$ 377,80

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	1,00000000	R\$ 237,50	R\$ 237,50
PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	0,01130000	R\$ 36,73	R\$ 0,41
PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,01320000	R\$ 19,67	R\$ 0,25
SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	3,20830000	R\$ 5,29	R\$ 16,97
TOTAL Material:				R\$ 255,13

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37290000	R\$ 27,87	R\$ 10,39
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,11860000	R\$ 22,55	R\$ 25,22
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 35,61

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	0,50000000	R\$ 23,00	R\$ 11,50
TOTAL Serviço:				R\$ 11,50

VALOR: R\$ 302,24

CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016 R\$ 116,10

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,00600000	R\$ 9,67	R\$ 0,05
ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,00000000	R\$ 0,21	R\$ 1,26
TOTAL Material:				R\$ 1,31

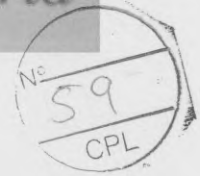
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37600000	R\$ 28,22	R\$ 10,61
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18800000	R\$ 22,55	R\$ 4,23
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 14,84

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,01800000	R\$ 455,83	R\$ 8,20
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	0,49000000	R\$ 9,88	R\$ 4,84
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,35000000	R\$ 181,99	R\$ 63,69
TOTAL Serviço:				R\$ 76,73

VALOR: R\$ 92,88

VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 R\$ 120,69

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,00600000	R\$ 9,67	R\$ 0,05



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,00000000	R\$ 0,21	R\$ 1,26
PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,35200000	R\$ 10,43	R\$ 3,67
			TOTAL Material:	R\$ 4,98

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37600000	R\$ 28,22	R\$ 10,61
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18800000	R\$ 22,55	R\$ 4,23
			TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 14,84

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,01800000	R\$ 455,83	R\$ 8,20
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	0,49000000	R\$ 9,88	R\$ 4,84
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,35000000	R\$ 181,99	R\$ 63,69
			TOTAL Serviço:	R\$ 76,73
			VALOR:	R\$ 96,55

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução				R\$ 70,68
Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	m2	1,00000000	R\$ 56,54	R\$ 56,54
			TOTAL Serviço:	R\$ 56,54
			VALOR:	R\$ 56,54

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019				R\$ 466,49
JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO	UN	0,83330000	R\$ 397,34	R\$ 331,10
PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4.2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	UN	9,20000000	R\$ 0,19	R\$ 1,74
SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN	0,62330000	R\$ 31,88	R\$ 19,87
			TOTAL Material:	R\$ 352,71

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,51900000	R\$ 28,22	R\$ 14,64
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25900000	R\$ 22,55	R\$ 5,84
			TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 20,48
			VALOR:	R\$ 373,19

Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Revisão de ponto de água tipo 1				R\$ 31,93
Encargos Complementares - Encanador	h	0,42500000	R\$ 3,76	R\$ 1,60



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Encargos Complementares - Servente	h	0,47200000	R\$ 3,83	R\$ 1,81
			TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 3,41

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Adesivo pvc em frasco de 850 gramas	kg	0,05800000	R\$ 67,33	R\$ 3,91
Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 32 mm, cor marrom, para agua fria predial	un	0,10000000	R\$ 3,21	R\$ 0,32
Tubo pvc, soldavel, de 32 mm, agua fria (nbr-5648)	m	0,53300000	R\$ 6,94	R\$ 3,70
			TOTAL Material:	R\$ 7,93

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos ou bombeiro hidraulico (horista)	h	0,42500000	R\$ 18,24	R\$ 7,75
Servente de obras (horista)	h	0,47200000	R\$ 13,67	R\$ 6,45
			TOTAL Mão de Obra:	R\$ 14,20
			VALOR:	R\$ 25,54

Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede				R\$ 102,41
Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Eletricista	h	1,62000000	R\$ 3,69	R\$ 5,98
Encargos Complementares - Servente	h	1,47000000	R\$ 3,83	R\$ 5,63
			TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 11,61

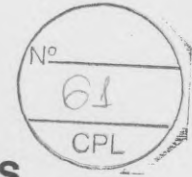
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	0,00600000	R\$ 25,56	R\$ 0,15
Bucha em liga zamak para eletroduto 16mm, d=1/2"	un	0,60000000	R\$ 0,33	R\$ 0,20
Caixa de luz "4 x 4" em aco esmaltada	un	0,30000000	R\$ 2,95	R\$ 0,89
Cabo de cobre, flexivel, torcido, classe 4 ou 5, isolacaoem pvc/d, 300 v, 2 condutores de 2,5 mm2	m	3,30000000	R\$ 4,39	R\$ 14,49
Eletroduto de pvc rigido roscavel de 1/2 ", sem luva	m	1,35000000	R\$ 3,35	R\$ 4,52
Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	un	0,04500000	R\$ 9,60	R\$ 0,43
			TOTAL Material:	R\$ 20,68

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Eletricista (horista)	h	1,62000000	R\$ 18,24	R\$ 29,55
Servente de obras (horista)	h	1,47000000	R\$ 13,67	R\$ 20,09
			TOTAL Mão de Obra:	R\$ 49,64
			VALOR:	R\$ 81,93

Revisão de ponto de tomada de força tipo 1				R\$ 68,13
Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Encargos Complementares - Eletricista	h	1,12600000	R\$ 3,69	R\$ 4,15
Encargos Complementares - Servente	h	1,04400000	R\$ 3,83	R\$ 4,00
			TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 8,15

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
----------	------	-------------	----------------	-------

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	0,00200000	R\$ 25,56	R\$ 0,05
Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	un	0,20000000	R\$ 1,21	R\$ 0,24
Cabo de cobre, rígido, classe 2, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, secção nominal 6 mm ²	m	1,20500000	R\$ 4,98	R\$ 6,00
Eletroduto de pvc rígido roscavel de 1", sem luva	m	0,31500000	R\$ 6,53	R\$ 2,06
Eletroduto de pvc rígido roscavel de 3/4", sem luva	m	0,47200000	R\$ 4,17	R\$ 1,97
Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	un	0,01500000	R\$ 9,60	R\$ 0,14
Tomada 3p, 220V, 20A	un	0,10000000	R\$ 10,78	R\$ 1,08
TOTAL Material:				R\$ 11,54

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Eletricista (horista)	h	1,12600000	R\$ 18,24	R\$ 20,54
Servente de obras (horista)	h	1,04400000	R\$ 13,67	R\$ 14,27
TOTAL Mão de Obra:				R\$ 34,81
VALOR:				R\$ 54,50

PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023				R\$ 17,60
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,22850000	R\$ 34,36	R\$ 7,85
TOTAL Material:				R\$ 7,85

Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16310000	R\$ 30,72	R\$ 5,01
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05440000	R\$ 22,55	R\$ 1,22
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 6,23
VALOR:				R\$ 14,08

LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019				R\$ 2,73
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,09700000	R\$ 22,55	R\$ 2,18
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:				R\$ 2,18
VALOR:				R\$ 2,18

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	Serviço	M2	1.120,00	R\$ 14,08	R\$ 15.769,60	75,23%	75,23%	B
103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	Serviço	M2	6,00	R\$ 302,24	R\$ 1.813,44	8,65%	67,11%	B
94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	Serviço	M2	2,20	R\$ 373,19	R\$ 821,02	3,92%	70,24%	B
S00625	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	ORSE	Serviço	pt	10,00	R\$ 81,93	R\$ 819,30	3,91%	73,37%	B
S00629	Revisão de ponto de tomada de força tipo 1	ORSE	Serviço	pt	10,00	R\$ 54,50	R\$ 545,00	2,60%	75,45%	B
99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	SINAPI	Serviço	M2	230,00	R\$ 2,18	R\$ 501,40	2,39%	77,36%	B
S01204	Revisão de ponto de água tipo 1	ORSE	Serviço	un	10,00	R\$ 25,54	R\$ 255,40	1,22%	78,34%	B
93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	SINAPI	Serviço	M	2,00	R\$ 96,55	R\$ 193,10	0,92%	79,08%	B
93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	SINAPI	Serviço	M	2,00	R\$ 92,88	R\$ 185,76	0,89%	79,78%	B
S10565	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	ORSE	Serviço	m2	1,00	R\$ 56,54	R\$ 56,54	0,27%	80,00%	B

Subtotal até 80,000% R\$ 20.960,56

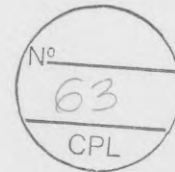
Outros R\$ 5.240,14

Valor total do Orçamento R\$ 26.200,70

gov.br Documento assinado digitalmente
ARNALDO NASCIMENTO PEREIRA
 Data: 20/05/2024 12:10:17-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>



OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	Total parcela
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.813,44	100,00 %	100,00 %
			R\$ 1.813,44	R\$ 1.813,44
2	ALVENARIA	R\$ 435,40	100,00 %	100,00 %
			R\$ 435,40	R\$ 435,40
3	ESQUADRIAS	R\$ 821,02	100,00 %	100,00 %
			R\$ 821,02	R\$ 821,02
4	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	R\$ 255,40	100,00 %	100,00 %
			R\$ 255,40	R\$ 255,40
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 1.364,30	100,00 %	100,00 %
			R\$ 1.364,30	R\$ 1.364,30
6	PINTURA	R\$ 15.769,60	100,00 %	100,00 %
			R\$ 15.769,60	R\$ 15.769,60
7	SERVIÇOS	R\$ 501,40	100,00 %	100,00 %
			R\$ 501,40	R\$ 501,40
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 5.240,14	100,00 %	100,00 %
			R\$ 5.240,14	R\$ 5.240,14
		R\$ 26.200,70	R\$ 26.200,70	R\$ 26.200,70
			R\$ 26.200,70	

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024



COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI SEM DESONERAÇÃO		
COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,99%
DF	Despesas financeiras	1,11%
R	Riscos	0,75%
TOTAL		5,85%
Beneficio		
G	Garantia	0,50%
L	Lucro	6,80%
S	Seguros	0,50%
TOTAL		7,80%
I Impostos		
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	PIS	0,65%
TOTAL		8,65%

BDI = 25,00%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

OBRA: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DESCRIÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
CLIENTE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DATA: 09/05/2024

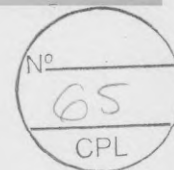


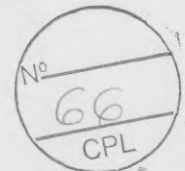
TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

MARANHÃO - SEM DESONERAÇÃO			
COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
	TOTAL	37,80%	37,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	0,00%
B2	Feriados	3,95%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,84%	8,33%
B5	Licença PaternidadeE	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,48%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,13%	7,02%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
	TOTAL	45,04%	16,73%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,54%	3,49%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,11%	2,39%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%
	TOTAL	12,63%	9,71%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,03%	6,32%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%
	TOTAL	17,43%	6,63%

A + B + C + D = 112,90% 70,87%



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de empresa de engenharia para reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.	Mês	02

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato e a Execução dos serviços será de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro contados da data da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.4. O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

2. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços para Reforma da Sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

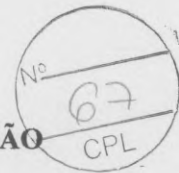
2.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra em questão refere-se a Reforma na Sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, localizada na Rua Juscelino Kubitscheck, N.º 542, centro, Campestre do Maranhão/MA.

Handwritten signature: Jacob Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



2.3. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

2.4. Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como reforma predial de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Dispensa de Licitação, uma vez que o art. 75, inciso I, da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.5. Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracteriza como reforma, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

2.5.1. Para fins da Lei Federal nº 14.133/20221 entende como serviços engenharia:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

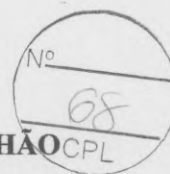
XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e

Jacob Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2.6. Na Instalações da Câmara a muito tempo não foi realizado reformas significativas alterando a estéticas dos banheiros, ao longo nos anos foram realizadas pequenas alterações e manutenções internas visando adequar os ambientes e aumentado as estações de trabalho para acomodar os servidores.

2.7. Além disso, proporcionar um ambiente predial com conveniências a sociedade, Vereadores e servidores, demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos:

- a. - Acessibilidade;
- b. - Efetividade;
- c. - Eficiência;
- d. - Sustentabilidade;
- e. - Valorização das pessoas.

2.8. Então, uma proposta de reforma é viável para a adequação dos espaços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que foram definidos em projeto básico que previram todos os serviços preliminares e demais serviços.

3.2. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

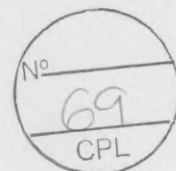
4.2. A Dispensa terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.3. Para a presente contratação utilizará o Projeto Básico e todos documentos complementares com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Rebela por Silver Florendo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



4.4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA. Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

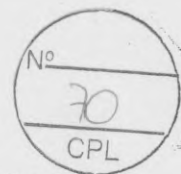
- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Roberto Silva Alves Ploccido

4.5. VISTORIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.6.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.6.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

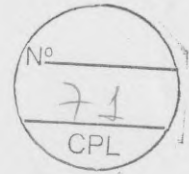
4.7. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Adriana Silva Alves Fláudio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.8. DO RECEBIMENTO

4.8.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.8.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.8.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

4.8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

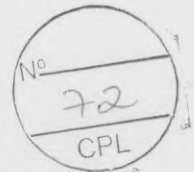
4.8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Alberes Placido
Alberes Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



4.8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.8.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.8.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.8.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.8.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.8.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

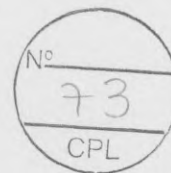
4.8.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.8.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rebecca Silva Geyer Alencar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



4.9. LIQUIDAÇÃO

4.9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

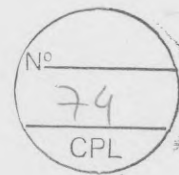
4.9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Câmara Municipal.

4.9.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Heber Silva Alves Floado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



- 4.9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 4.10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.11. A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura do contrato. O prazo de vigência será poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. Já a execução da obra deverá ser entregue conforme cronograma físico e financeiro.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rebeca Silva Alves Plo cado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

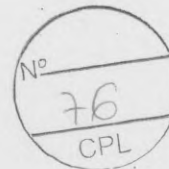


- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

Roberta S. Alves Flovido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Rebeca Silva Alves Pinaudo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



6.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

CPMA/Seo/Alves/Alcides



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



- 6.1.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.1.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.1.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

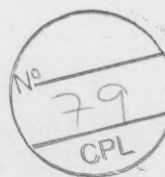
6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Roberta Silva Alves Alencar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Câmara Municipal.

6.2.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

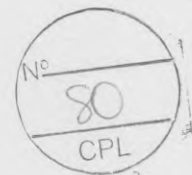
6.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

6.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Rebora Jilva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



6.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e seus anexos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos Edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

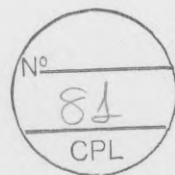
10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Alencar Silvio Alves Placido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



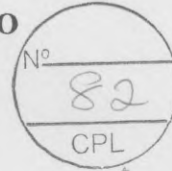
segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de maio de 2024

Rebeca Silva Alves Plácido
REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Ofício N° 0031/2024 – DISP.LIC

Campestre do Maranhão - MA, 17 de maio de 2024

A Excelentíssima Senhora
Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, solicitar à Vossa Excelência que **AUTORIZE** a Formalização de Dispensa de Licitação para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA. O valor total estimado é de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

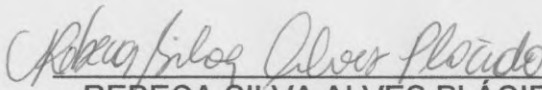
1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade tendo em vista que uma vez que as instalações da Câmara a muito tempo não foi realizado reformas significativas, além disso, buscar-se proporcionar um ambiente predial com conveniências a sociedade, Vereadores e servidores, além disso, a reforma é essencial para garantir a segurança, a adequação às normas, a conservação do imóvel e a melhoria das condições de uso do prédio.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

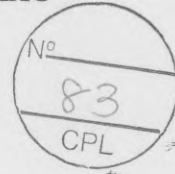
A dispensa de licitação para a referida contratação, no inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021, e se justifica pelos motivos já apresentados.

DECLARO ainda que, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).


REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, solicitar informação da existência de Dotação Orçamentária, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Ressalto que o valor total estimado é de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Conforme ofício de solicitação, anexo ao presente procedimento administrativo.

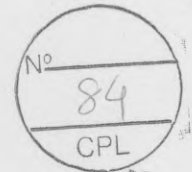
Processo Administrativo: 015.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº da Dispensa de Licitação: 015/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação

Campestre do Maranhão – MA, 17 de maio de 2024

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



OFÍCIO Nº 033/2024 – DISP.LIC.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de maio de 2024.

Ao Senhor

André Luiz Prado Macedo

Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão - MA

Assunto: Existência de Dotação Orçamentária visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Ao Departamento de Contabilidade

Venho pelo presente, solicitar informação da existência de Dotação Orçamentária visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Ressalto que o valor total estimado é de R\$ R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Processo Administrativo: 015.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa de Licitação: 015/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Atenciosamente,

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO

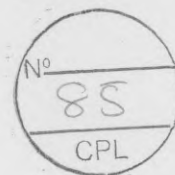
Setor de compras

MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

DESPACHO COM DOTAÇÃO



Senhora Presidente,

Em resposta a vossa solicitação, conforme despacho a este departamento, seguem informações solicitadas acerca da contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Em atendimento ao art. 150, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

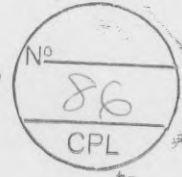
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de Maio de 2024.

André Luiz Prado Macedo
Contador CRC/MA 9177/0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

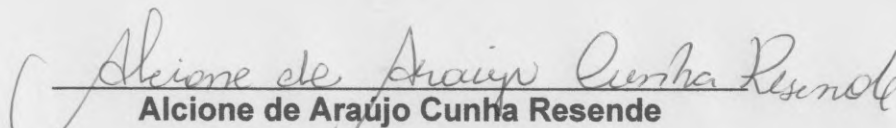


AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão/MA, **AUTORIZO** a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, Lei Federal 14.133/2021 e **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

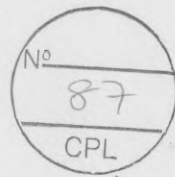
Remeta-se o presente processo para autuação e demais procedimentos necessários à efetivação da contratação.

Campestre do Maranhão - MA, 21 de maio de 2024


Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão – MA, eu, Raiane da Silva Campos, registro e **AUTUO** a solicitação de abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, devidamente autorizada pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 015/2024

PROCESSO ADM Nº: 015/2024

NATUREZA: serviços de reforma na sede da Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2024.

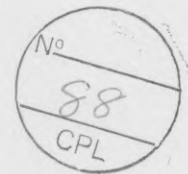
SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/MA

Para constar, lavro e assino o presente termo.

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno
MAT.037



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo administrativo que deu origem ao processo de dispensa nas condições abaixo, juntando o termo de referência e minuta de contrato específico.

DA ORIGEM DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo: 015/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Modalidade: Dispensa de Licitação
Nº da Dispensa: 015/2024
Requisitante (s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.

DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA em conformidade com o Projeto Básico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado é de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

UND. ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente procedimento será até 31 de dezembro de 2024.

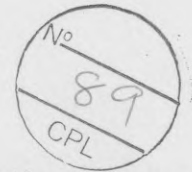
DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação A Câmara, a muito tempo não foi realizado reformas significativas assim buscando proporcionar um ambiente predial com conveniências a sociedade, Vereadores e servidores, e uma ação essencial para garantir a segurança, a eficiência e a adequação das instalações para o serviço prestado à comunidade. Investir em reformas adequadas é investir na qualidade de vida dos cidadãos e na preservação do patrimônio público.

Raiane da Silva Campe



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



Após análise da proposta apresentada pela empresa em referência, verificamos que a presente dispensa se enquadra dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal do inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa está devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, no qual evidencia os produtos a serem contratados.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos I da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ;”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

DAS COTAÇÕES

Foi realizada 03 pesquisas de preço junto a empresa, verifica-se que o valor apresentado está abaixo de valores sabidamente praticados.

DA ESCOLHA

DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ nº 22.173.475/0001-12

Rua Belem, s/n, Primavera – Campestre do Maranhão/MA, CEP: 65968-000.

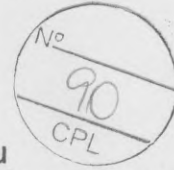
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, inciso I e III da Lei 14.133/2021.

Raiana da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) - Cópia dos Documentos Pessoais (RG, CPF e ou CNH), dos sócios e ou proprietários.
- d) Cartão de CNPJ e certificado de regularidade ME/EPP/MEI

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista.

Resta deixar consignado que, para fins de contratação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação acima mencionados.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão em questão, é decisão discricionária do Gestor da Pasta optar pela contratação ou não.

Campestre do Maranhão - MA, 27 de maio de 2024.

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno da Câmara Municipal
MAT.037

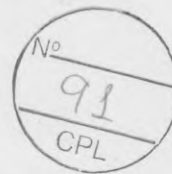


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

DESPACHO

Processo Administrativo: 015.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº da Dispensa de Licitação: 015/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação

À
Assessoria Jurídica



Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo em epígrafe, para aprovação e análise de legalidade de procedimento de dispensa de licitação, com base no disposto no inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de reforma na sede da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão - MA, 31 de maio de 2024

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno da Câmara Municipal
MAT.037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOBRE
 ENOQUE SANTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 153689820009 GEJUSPC MA

CPF
 018.844.323-10

DATA NASCIMENTO
 22/11/1983

FILIAÇÃO
 ADOLFO GOMES DA SILVA
 JULIA DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO ACC CRT. HAB.

Nº REGISTRO
 05168573270

VALIDADE
 30/11/2025

IP HABILITAÇÃO
 23/03/2011

2184222141

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2184222141

OBSERVAÇÕES

EAR;

Enoque Santos Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 19/02/2021

18535941053
 MA043879829

SIGNATURA DO EMISSOR

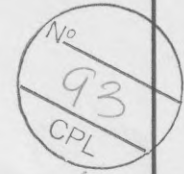
MARANHÃO

No
 92
 CPL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.173.475/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAF CONSTRUTORA E OBRAS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 65.968-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO CAMPESTRE DO MARANHÃO	UF MA
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PLENOCONTABILIDADESC@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8831-6028/ (99) 8818-0878
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

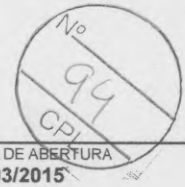
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **10:36:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.173.475/0001-12
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/03/2015

NOME EMPRESARIAL

DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BELEM

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
65.968-000

BAIRRO/DISTRITO
PRIMAVERA

MUNICÍPIO
CAMPESTRE DO MARANHÃO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PLENOCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8831-6028/ (99) 8818-0878

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 10:36:18 (data e hora de Brasília).

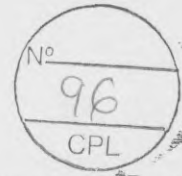
Página: 2/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Nº 95 CPL
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.173.475/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2015
NOME EMPRESARIAL DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.968-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO CAMPESTRE DO MARANHÃO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLENOCONTABILIDADESC@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 8831-6028/ (99) 8818-0878
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 10:36:18 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.173.475/0001-12
Razão Social: DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI ME
Endereço: AV BERNARDO SAYAO 2363 / TRES PODERES / IMPERATRIZ / MA / 65903-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

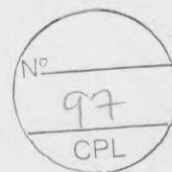
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050601574243018722

Informação obtida em 16/05/2024 10:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.173.475/0001-12

Certidão n°: 25847888/2024

Expedição: 12/04/2024, às 15:29:44

Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.173.475/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

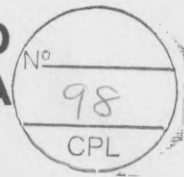
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027155/24

Data da

12/04/2024 15:29:12

Inscrição Estadual: 124613144

CPF/CNPJ: 22173475000112

Razão Social: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

Endereço: RUA BELEM, SN CEP: 65968000 - PRIMAVERA

Telefone: (99)35250016

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/04/2024 15:29:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 108025/24

Data da

21/03/2024 15:53:53

Inscrição Estadual: 124613144

CPF/CNPJ: 22173475000112

Razão Social: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

Endereço: RUA BELEM, SN CEP: 65968000 - PRIMAVERA

Telefone: (99)35250016

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/04/2024 15:28:58



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 22.173.475/0001-12 **Inscrição Estadual:** 12.461314-4

Razão Social: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

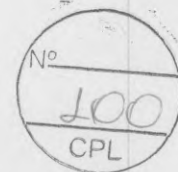
Logradouro: RUA BELEM

Número: SN **Complemento:**

Bairro: PRIMAVERA

Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO **UF:** MA

CEP: 65968000 **DDD:** **Telefone:** 35250016



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4222702	OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4312600	PERFURAÇÕES E SONDAJENS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
2330303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330405	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
5221400	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
2330399	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
2511000	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
2599301	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 01/09/2023**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de 01/07/2010 - (2330399-2330305-2330303), 01/10/2010 - (2391501-2330304-2330302-2511000-2330301-2599301),

EDF a partir de: 01/09/2021,

CTE a partir de:

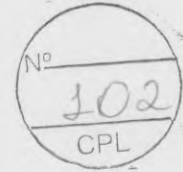
Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 17/05/2024**Número da Consulta:** 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

CERTJUDONE-1VPF - 542024
Código de validação: 5F514C7837



Número da guia: 24055701001753805.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **04 de Abril** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº **22.173.475/0001-12**, endereço: Rua Belém, S/N, Primavera, Campestre do Maranhão-MA (CEP 65.968-000). **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Porto Franco, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Distribuição a meu cargo, no Fórum, nesta cidade. Eu, **Fernanda Carvalho Lima de Aguiar**, Auxiliar de Secretaria Judicial, consultei e digitei. E eu, **Rayssa Guimarães Rosa**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Porto Franco – MA, **04 de Abril de 2024**. Válida por 60 (sessenta) dias.

RAYSSA GUIMARÃES ROSA
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara da Comarca de Porto Franco
Matrícula 209734

Documento assinado. PORTO FRANCO, 04/04/2024 16:04 (RAYSSA GUIMARÃES ROSA)



CERTJUDONE-1VPF - 542024 / Código: 5F514C7837
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente
#ConsumoConsciente

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal 1239 CPF/CNPJ 22.173.475/0001-12 Data da Constituição 27/03/2015 Data de Registro 21/02/2024 Nº do Alvará 0046/2024

Razão Social
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA
Nome Fantasia
DAF CONSTRUTORA E OBRAS

Localização
RUA R BELEM
PRIMAVERA S/N
65968-000
CAMPESTRE DO MARANHÃO



Inscrição Estadual
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Samuel Senna Rodrigues
Samuel Senna Rodrigues

Diretor do Departamento de Administração Fazendária

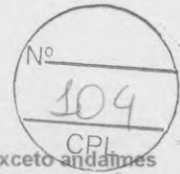
EMITIDO EM: 21/02/2024

52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes



Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

ALVARÁ VÁLIDO ATÉ:31/12/2024

NOTA

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31/12/2024, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL E ACESSIVEL A FISCALIZAÇÃO.

Samuel S. Rodrigues
Samuel Sérgio Rodrigues

Diretor do Departamento de Administração Fazendária

EMITIDO EM: 21/02/2024



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

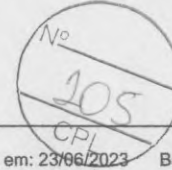
906075/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **GIANCARLO DE SOUSA ARAUJO**
Registro: **1118275373MA** RNP: **1118275373**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL



Número da ART: **MA20230658076** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/06/2023 Baixada em: 05/09/2023
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** CPF/CNPJ: **01.598.550/0001-17**
Endereço do contratante: AVENIDA JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA Nº: SN
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CAMPESTRE DO MARANHÃO UF: MA CEP: 65968000
Contrato: 131.1/ 2022 Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 188.765,54 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA JOSÉ SARNEY Nº: SN
Complemento: Bairro: POVOADO VILA NOVA
Cidade: CAMPESTRE DO MARANHÃO UF: MA CEP: 65968000
Coordenadas Geográficas: -6.094524, -47.382776
Data de início: 01/06/2023 Conclusão efetiva: 01/08/2023
Finalidade: Outro
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** CPF/CNPJ: 01.598.550/0001-17

Atividade Técnica: **16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 9.00 Pontos; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 95.49 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL 49 - Execução de obra 2.00 Pontos; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 2.00 Pontos; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 296.45 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS 49 - Execução de obra 296.45 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.1 - DE ESTRUTURA DE MADEIRA 49 - Execução de obra 88.93 metro quadrado;**

Observações

Execução dos serviços de engenharia de reforma e ampliação de uma obra comercial no povoado Vila Nova no município De Campestre do Maranhão-MA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 906075/2024

26/04/2024, 11:37
dYZa5

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dYZa5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8303 E-mail: atendimento@creama.org.br



CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 26/04/2024, às 11:46.





SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Campestre do Maranhão, 03 de setembro de 2023.

Atestamos, para devidos fins, que a empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.173.475/0001-12, situada na RUA BELEM, SN, BAIRRO PRIMAVERA NO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, MA, CEP: 65968000, executou para a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, no período de 01/06/2023 a 01/08/2023 conforme **ART MA20230658076** os serviços de engenharia de construção de uma **Reforma e ampliação de uma obra comercial no povoado Vila Nova no município De Campestre do Maranhão-MA**. Bem como realizou/a construção da estrutura de concreto armado, alvenaria, estrutura de madeira para cobertura, instalação de água potável, esgoto e elétrica de baixa tensão

Responsável Técnico

GIANCARLO DE SOUSA ARAÚJO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1118275373
Registro: 1118275373MA
Empresa contratada: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA ME, Registro: 0005442443MA

Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO CPF/CNPJ: 01.598.550/0001-17
Endereço: AVENIDA JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: CAMPESTRE DO MARANHÃO UF: MA CEP: 65968000
Contrato: Não especificado / Celebrado em: 06/09/2023
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Dados da Obra/Serviço

Endereço: RUA JOSÉ SARNEY, SN
Complemento: Bairro: POVOADO VILA NOVA
Cidade: CAMPESTRE DO MARANHÃO UF: MA CEP: 65968000
Data de Início: 01/06/2023 Data do Término: 01/08/2023 Coordenadas Geográficas: -6.094524, -47.382776
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO CPF/CNPJ: 01.598.550/0001-17

Objeto

Execução dos serviços de engenharia de reforma e ampliação de uma obra comercial no povoado Vila Nova no município De Campestre do Maranhão - MA.

Atestamos, outrossim, que tanto a empresa, quanto o profissional acima qualificado, tiveram bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do Contrato, não havendo nenhum fato que desabone suas condutas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Data: 26/04/2024 09:04:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CPF/CNPJ: 01.598.550/0001-17
ENG CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
CREA 1116316056MA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/0001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br

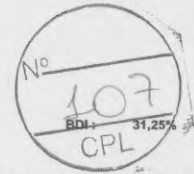
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 906075/2024, em 26/04/2024



Certidão nº 906075/2024
26/04/2024, 11:46
Chave de Impressão: dYZa5

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/04/2024 e contém 3 folhas





PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - MA
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VILA NOVA
REFERÊNCIA: SINAPI - MA de junho de 2022, com desoneração; SEINFRA 27, com desoneração; ORSE de maio de 2022, com desoneração
ENCARGOS SOCIAIS: 83,87%
LOCAL: Campestre - MA

Table header: ORÇAMENTO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VILA NOVA R\$ 191.339,34

Main table with columns: ITEM, CÓDIGO, FONTE, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UN., QUANT., CUSTO (R\$), PREÇO (R\$), VALOR (R\$). Includes sections like SERVIÇOS PRELIMINARES, FUNDAMENTOS, SUPERESTRUTURA, etc.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 906075/2024, em 26/04/2024 em



Certidão nº 906075/2024 26/04/2024, 11:46
Chave de Impressão: dYZa5
O documento neste ato registrado foi emitido em 26/04/2024 e contém 3 folhas





Nº 108 CPL

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - MA
 Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VILA NOVA
 Referência: SINAPI - MA de junho de 2022, com desoneração; SEINFRA 27, com desoneração; ORSE de maio de 2022, com desoneração
 Encargos Sociais: 83,87%
 Local: Campestre - MA

BDI: 31,25%

ORÇAMENTO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VILA NOVA							R\$	191.339,34
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
9.1.1	87879	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af. 06/2014	m²	190,98	3,26	4,28	817,39
9.1.2	87792	SINAPI	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. af. 06/2014	m²	190,98	29,63	38,89	7.427,21
10			SISTEMAS DE PISOS					6.059,38
10.1			PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA					
10.1.1	90932	SINAPI	Contrapiso de concreto não-estrutural, espessura 5 cm e preparo mecânico	m²	28,08	72,92	95,71	2.687,54
10.1.2	87757	SINAPI	Camada regularizadora traço 1:4 (cimento e areia) espessura 3 cm	m²	28,08	40,43	53,06	1.489,92
10.1.3	87247	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m2 e 10 m2. af. 06/2014	m²	24,88	57,63	75,64	1.881,92
11			PINTURAS E ACABAMENTOS					33.760,46
11.1			EDIFICAÇÃO					
11.1.1	88485	SINAPI	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m²	519,70	2,24	2,94	1.527,92
11.1.2	96135	SINAPI	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	m²	519,70	21,29	27,94	14.520,42
11.1.3	88489	SINAPI	Pintura acrílica em látex PVA, 2 demãos - cor branco gelo	m²	1.039,40	12,39	16,26	16.900,64
11.1.4	100758	SINAPI	Pintura esmalte sintético acetinado aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas executado em obra (02 demãos)	m²	10,56	37,66	49,43	521,98
11.1.5	CP-02	CPU	Pintura para logotipo e letreiro	m²	6,00	36,76	48,25	289,50
12			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					2.141,10
12.1			PONTOS HIDRÁULICOS, TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO					
12.1.1	1200	ORSE	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	2,00	102,63	134,70	269,40
12.1.2	91785	SINAPI	Tubo PVC soldável - 25 mm c/ conexão	m	25,00	35,12	46,10	1.152,50
12.2			TUBULAÇÕES E CONEXÕES - METAIS					
12.2.1	94495	SINAPI	Registro bruto de gaveta 1"	un	2,00	59,80	78,49	156,98
12.2.2	99622	SINAPI	Válvula de retenção horizontal com portinhola 1 1/2"	un	2,00	214,18	281,11	562,22
13			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					1.611,50
13.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC					
13.1.1	89578	SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af. 12/2014	m	25,00	49,11	64,46	1.611,50
14			INSTALAÇÃO SANITÁRIA					544,29
14.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES					
14.1.1	1681	ORSE	Revisão de ponto de esgoto	un	2,00	82,34	108,07	216,14
14.1.2	1716	ORSE	Limpeza de fossa acima de 5m3	m³	5,00	50,00	65,63	328,15
15			LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS					2.652,97
15.1	100878	SINAPI	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada, louça branca - padrão alto - fornecimento e instalação. af. 01/2020	un	1,00	630,13	827,05	827,05
15.2	2066	ORSE	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, tipo convencional	un	6,00	49,76	65,31	391,86
15.3	86937	SINAPI	Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação. af. 01/2020	un	1,00	240,09	315,12	315,12
15.4	95544	SINAPI	Papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação. af. 01/2020	un	6,00	67,28	88,31	529,86
15.5	95547	SINAPI	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação. af. 01/2020	un	2,00	84,17	110,47	220,94
15.6	86915	SINAPI	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão médio - fornecimento e instalação. af. 01/2020	un	2,00	96,94	127,23	254,46
15.7	86910	SINAPI	Torneira cromada tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação. af. 01/2020	un	1,00	86,61	113,68	113,68
16			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO					558,42
16.1			EXTINTOR					
16.1.1	8751	ORSE	Extintor de pó químico seco (PQS), capacidade 12 kg	un	1,00	306,00	401,63	401,63
16.2			OUTROS					
16.2.1	97599	SINAPI	Luminária de emergência de blocos autônomos de LED, com autonomia de 2h	un	2,00	26,90	35,31	70,62
16.2.2	C4649	SEINFRA	Marcação de piso para localização de extintor e hidrante, dimensões 100x100 cm	un	1,00	45,07	59,15	59,15
16.2.3	12138	ORSE	Placa de indicativa de "EXTINTOR" em pvc, dim.: 20 x 20 cm	un	1,00	20,59	27,02	27,02
17			INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V					4.637,60
17.1			ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS					
17.1.1	91834	SINAPI	Eletroduto PVC flexível, Ø25 mm (DN 3/4"), inclusive conexões	m	25,00	8,08	10,61	265,25
17.1.2	100556	SINAPI	Caixa de passagem embutir aço pintada 20 x 20 x 10 cm	un	1,00	38,20	50,14	50,14
17.2			CABOS E FIOS (CONDUTORES)					
17.2.1	91926	SINAPI	Condutor de cobre flexível isolado PVC, 2,5 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	200,00	3,83	5,03	1.006,00
17.2.2	91929	SINAPI	Condutor de cobre flexível isolado XLPE 0,6/1kV, 4 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	50,00	7,31	9,59	479,50
17.3			ILUMINAÇÃO E TOMADAS					
17.3.1	93137	SINAPI	Ponto de interruptor 2 teclas simples	un	5,00	139,21	182,71	913,55
17.3.2	97616	SINAPI	Lâmpada tubular LED T8 32/36 W, BASE G13	un	10,00	68,04	89,30	893,00
17.3.3	93146	SINAPI	Ponto de iluminação e tomada, residencial, incluindo interruptor paralelo e tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada)	un	4,00	196,22	257,54	1.030,16
18			SERVIÇOS FINAIS					9.125,58
18.1	2450	ORSE	Limpeza de obra	m²	100,00	2,03	2,66	266,00
18.2	12431	ORSE	Placa indicativa em acrílico e=3mm, com adesivo sobreposto, dim.: 0.30 x 0.12 m, com indicativos dos nomes dos ambientes, fornecimento e instalação	un	8,00	44,24	58,07	464,56
18.3	2387	ORSE	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m²	9,00	376,94	494,73	4.452,57
18.4	2388	ORSE	Quadro escolar para mural em feltro verde	m²	9,00	333,75	438,05	3.942,45
Valor TOTAL em R\$ com BDI								191.339,34

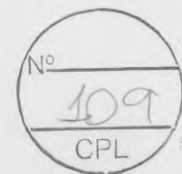
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 906075/2024, emitida em 26/04/2024



Certidão nº 906075/2024
 26/04/2024, 11:46
 Chave de Impressão: dYZa5
 O documento neste ato registrado foi emitido em 26/04/2024 e contém 3 folhas



Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO (7)		
ATIVO CIRCULANTE (14)		
Disponibilidades (21)		
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)		
Caixa (35)	1.1.01.001.00001	1.333,84D
=Caixa e Equivalentes de Caixa		*****1.333,84D
Bancos Conta Movimento (42)		
Banco Caixa Econômica Federal S/A. (56)	1.1.01.002.00002	188.256,03D
=Bancos Conta Movimento		****188.256,03D
Aplicação Financeira (5222)		
Caixa Econômica Federal (3087)	1.1.01.003.00002	0,00D
=Aplicação Financeira		*****0,00D
=Disponibilidades		****189.589,87D
Contas a Receber (91)		
Clientes (98)		
Clientes Diversos (105)	1.1.02.001.00001	293.103,12D
=Clientes		****293.103,12D
=Contas a Receber		****293.103,12D
Estoque (168)		
Mercadorias (175)		
Mercadoria (182)	1.1.03.001.00001	118.713,18D
=Mercadorias		****118.713,18D
=Estoque		****118.713,18D
Outros Créditos (217)		
Impostos a Recuperar (245)		
ICMS a Recuperar (252)	1.1.04.002.00001	4.695,25D
=Impostos a Recuperar		*****4.695,25D
=Outros Créditos		*****4.695,25D
=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE		****606.101,42D
ATIVO NÃO CIRCULANTE (322)		
Investimentos (371)		
Outros Investimentos (399)		
Investimentos (413)	1.3.02.002.00002	610,14D
=Outros Investimentos		*****610,14D
=Investimentos		*****610,14D
=T o t a l - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****610,14D
=T o t a l - ATIVO		****606.711,56D



Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)		
PASSIVO CIRCULANTE (637)		
Fornecedores (644)		
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)		
Fornecedores Diversos (5187)	2.1.01.001.00117	0,00C
=Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		*****0,00C
=Fornecedores		*****0,00C
Empréstimos e Financiamentos (665)		
Empréstimos Bancários (672)		
Banco Caixa Econômica Federal S/A. (686)	2.1.02.001.00002	113.927,20C
=Empréstimos Bancários		****113.927,20C
=Empréstimos e Financiamentos		****113.927,20C
Obrigações Fiscais (735)		
Impostos a Recolher (742)		
COFINS a Recolher (749)	2.1.03.001.00001	12.095,41C
ISSQN a Recolher (784)	2.1.03.001.00006	10.007,84C
PIS a Recolher (791)	2.1.03.001.00007	3.416,96C
IRPJ a Recolher (5236)	2.1.03.001.00009	6.421,90C
CSLL a Recolher (5243)	2.1.03.001.00010	5.779,72C
=Impostos a Recolher		*****37.721,83C
=Obrigações Fiscais		*****37.721,83C
Outras obrigações (5194)		
Adiantamentos (5208)		
Adiantamento de Cliente (5215)	2.1.07.001.00001	0,00C
=Adiantamentos		*****0,00C
=Outras obrigações		*****0,00C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE		*****151.649,03C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)		
Capital Social (1106)		
Capital Subscrito (1113)		
Capital Social (3073)	2.3.01.001.00001	500.000,00C
=Capital Subscrito		****500.000,00C
=Capital Social		****500.000,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados (1176)		
Lucros Acumulados (1183)		
Lucros Acumulados (1190)	2.3.03.001.00001	314.972,30C
=Lucros Acumulados		****314.972,30C
(-) Prejuízos Acumulados (1204)		
(-) Prejuízos Acumulados (1211)	2.3.03.002.00001	243.612,97D
=(-) Prejuízos Acumulados		****243.612,97D
=Lucros/Prejuízos Acumulados		*****71.359,33C
Ajustes de Exercício Anterior (3094)		
Ajustes a Débito (3101)		
Ajuste de Exercício Anterior (3108)	2.3.04.001.00001	116.296,80D
=Ajustes a Débito		****116.296,80D
=Ajustes de Exercício Anterior		****116.296,80D
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****455.062,53C
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****606.711,56C



DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ : 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015

Balço Patrimonial em 31/12/2023

Diário: 3

Folha: 3



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 606.711,56 (SEISCENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Campestre do Maranhão, 31 de dezembro de 2023

ENOQUE SANTOS SILVA

Administrador

CPF: 01884432310

RG: 153689820009 Orgão: GEJUSPC

Expedição:

ELANDRO DA SILVA COSTA

CONTADOR

CPF: 036.267.483-32 CRC: 13524/O-8

RG: 0311428620065 Orgão: SSP

Expedição: 28/10/2010

DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ: 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015
 Endereço: R BELEM, SN, PRIMAVERA, Campestre do Maranhão, MA
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

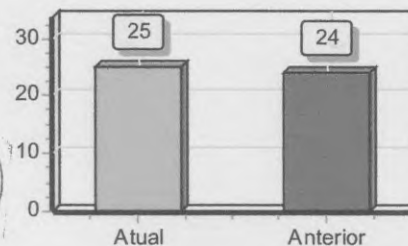
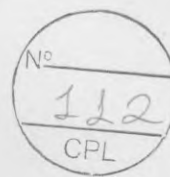
Diário: 3

Folha: 7

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	
<hr/>		
Ativo	606.711,56	= 0,25

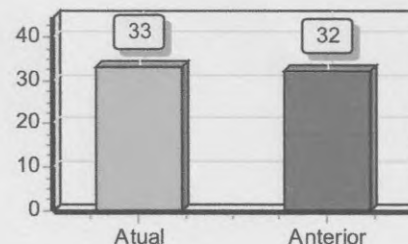
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 25% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	
<hr/>		
Patrimônio Líquido	455.062,53	= 0,33

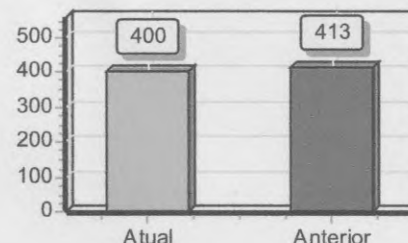
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 33% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo	606.711,56	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	= 4,00

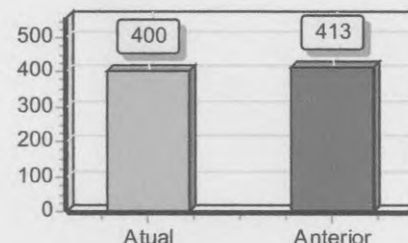
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 400 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	606.101,42	
<hr/>		
Ativo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	= 4,00

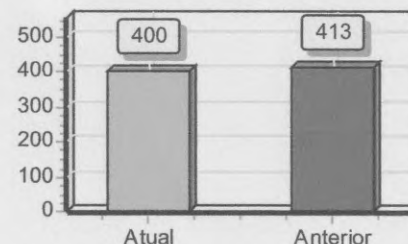
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,00 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	606.101,42	
<hr/>		
Passivo Circulante	151.649,03	= 4,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ: 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015
Endereço: R BELEM, SN, PRIMAVERA, Campestre do Maranhão, MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 3

Folha:

8

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campestre do Maranhão, 31 de dezembro de 2023.

ENOQUE SANTOS SILVA

Administrador

CPF: 01884432310

RG: 153689820009 Data Expedição:

ELANDRO DA S. COSTA ASSESSORIA CONTABIL

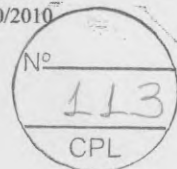
CRC: 013524 CNPJ: 39880996000102

ELANDRO DA SILVA COSTA

Contador

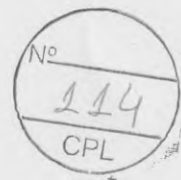
CPF: 036.267.483-32 CRC: 13524/O-8

RG: 0311428620065 Expedição: 28/10/2010





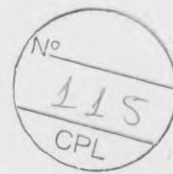
ASSINATURA ELETRÔNICA



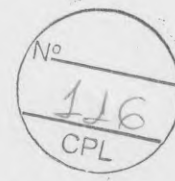
Certificamos que o ato da empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01884432310	
03626748332	ELANDRO DA SILVA COSTA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO (7)		
ATIVO CIRCULANTE (14)		
Disponibilidades (21)		
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)		
Caixa (35)	1.1.01.001.00001	185.064,80D
=Caixa e Equivalentes de Caixa		****185.064,80D
Bancos Conta Movimento (42)		
Banco Caixa Econômica Federal S/A. (56)	1.1.01.002.00002	499,00D
=Bancos Conta Movimento		*****499,00D
Aplicação Financeira (5222)		
Caixa Econômica Federal (3087)	1.1.01.003.00002	166.442,38D
=Aplicação Financeira		****166.442,38D
=Disponibilidades		****352.006,18D
Contas a Receber (91)		
Clientes (98)		
Clientes Diversos (105)	1.1.02.001.00001	158.470,62D
=Clientes		****158.470,62D
Adiantamentos (119)		
Adiantamento a Fornecedores (5943)	1.1.02.002.00005	0,00D
=Adiantamentos		*****0,00D
=Contas a Receber		****158.470,62D
Estoque (168)		
Mercadorias (175)		
Mercadoria (182)	1.1.03.001.00001	57.776,09D
=Mercadorias		****57.776,09D
=Estoque		****57.776,09D
Outros Créditos (217)		
Impostos a Recuperar (245)		
ICMS a Recuperar (252)	1.1.04.002.00001	575,76D
=Impostos a Recuperar		*****575,76D
=Outros Créditos		*****575,76D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		****568.828,65D
=Total - ATIVO		****568.828,65D



Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)		
PASSIVO CIRCULANTE (637)		
Fornecedores (644)		
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)		
Fornecedores Diversos (5187)	2.1.01.001.00117	17.974,04C
=Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		*****17.974,04C
=Fornecedores		*****17.974,04C
Empréstimos e Financiamentos (665)		
Empréstimos Bancários (672)		
Banco Caixa Econômica Federal S/A. (686)	2.1.02.001.00002	0,00C
=Empréstimos Bancários		*****0,00C
=Empréstimos e Financiamentos		*****0,00C
Obrigações Fiscais (735)		
Impostos a Recolher (742)		
COFINS a Recolher (749)	2.1.03.001.00001	18.769,52C
ISSQN a Recolher (784)	2.1.03.001.00006	41.235,49C
PIS a Recolher (791)	2.1.03.001.00007	4.066,73C
IRPJ a Recolher (5236)	2.1.03.001.00009	8.949,01C
CSLL a Recolher (5243)	2.1.03.001.00010	8.054,48C
=Impostos a Recolher		*****81.075,23C
=Obrigações Fiscais		*****81.075,23C
Outras obrigações (5194)		
Adiantamentos (5208)		
Adiantamento de Cliente (5215)	2.1.07.001.00001	38.601,59C
=Adiantamentos		*****38.601,59C
=Outras obrigações		*****38.601,59C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE		*****137.650,86C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)		
Capital Social (1106)		
Capital Subscrito (1113)		
Capital Social (3073)	2.3.01.001.00001	110.000,00C
=Capital Subscrito		****110.000,00C
=Capital Social		****110.000,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados (1176)		
Lucros Acumulados (1183)		
Lucros Acumulados (1190)	2.3.03.001.00001	475.583,58C
=Lucros Acumulados		****475.583,58C
(-) Prejuízos Acumulados (1204)		
(-) Prejuízos Acumulados (1211)	2.3.03.002.00001	38.108,99D
=(-) Prejuízos Acumulados		*****38.108,99D
=Lucros/Prejuízos Acumulados		****437.474,59C
Ajustes de Exercício Anterior (3094)		
Ajustes a Débito (3101)		
Ajuste de Exercício Anterior (3108)	2.3.04.001.00001	116.296,80D
=Ajustes a Débito		****116.296,80D
=Ajustes de Exercício Anterior		****116.296,80D
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****431.177,79C
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****568.828,65C



DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ : 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015

Balço Patrimonial em 31/12/2022

Diário: 2

Folha: 3



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 568.828,65 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Campestre do Maranhão, 31 de dezembro de 2022

ENOQUE SANTOS SILVA

Administrador

CPF: 01884432310

RG: 153689820009 Orgão: GEJUSPC

Expedição:

ELANDRO DA SILVA COSTA

CONTADOR

CPF: 036.267.483-32 CRC: 13524/O-8

RG: 0311428620065 Orgão: SSP

Expedição: 28/10/2010

DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ: 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015
 Endereço: R BELEM, SN, PRIMAVERA, Campestre do Maranhão, MA
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 2

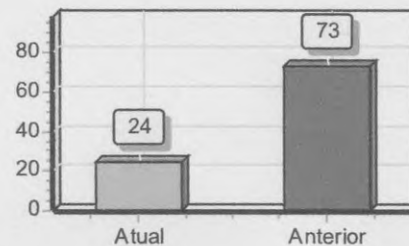
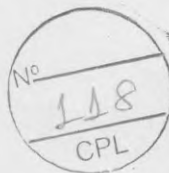
Folha: 7

7

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	137.650,86	
<hr/>		
Ativo	568.828,65	= 0,24

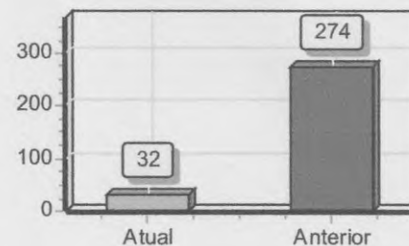
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 24% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	137.650,86	
<hr/>		
Patrimônio Líquido	431.177,79	= 0,32

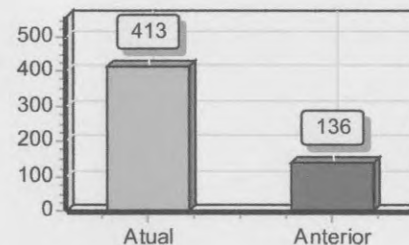
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 32% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo	568.828,65	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	137.650,86	= 4,13

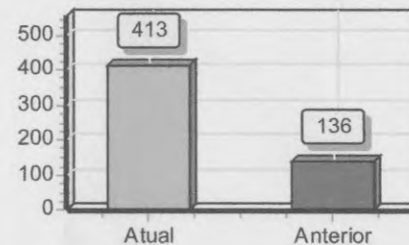
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 413 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	568.828,65	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	137.650,86	= 4,13

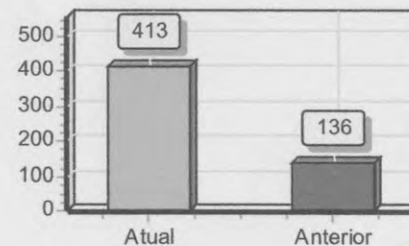
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,13 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	568.828,65	
<hr/>		
Passivo Circulante	137.650,86	= 4,13

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,13 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ: 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015
Endereço: R BELEM, SN, PRIMAVERA, Campestre do Maranhão, MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 2

Folha:

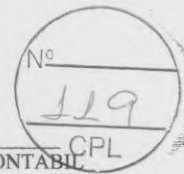
8

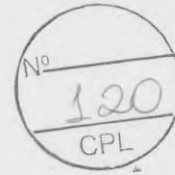
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campestre do Maranhão, 31 de dezembro de 2022.

ENOQUE SANTOS SILVA
Administrador
CPF: 01884432310
RG: 153689820009 Data Expedição:

ELANDRO DA S. COSTA ASSESSORIA CONTABIL
CRC: 013524 CNPJ: 39880996000102
ELANDRO DA SILVA COSTA
Contador
CPF: 036.267.483-32 CRC: 13524/O-8
RG: 0311428620065 Expedição: 28/10/2010





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

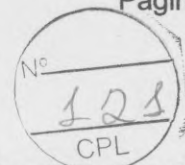
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01884432310	ENOQUE SANTOS SILVA
03626748332	ELANDRO DA SILVA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024 15:52 SOB N° 20240487818.
PROTOCOLO: 240487818 DE 15/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405234336. CNPJ DA SEDE: 22173475000112.
NIRE: 21600021812. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2024.
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ:22.173.475/0001-12



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA"

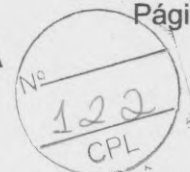
ENOQUE SANTOS SILVA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22/11/1983, natural de João Lisboa – MA, empresário, CPF nº 018.844.323-10 e RG nº 153689820009 – GEJUSPC-MA, residente e domiciliado na Rua Belém, S/N, Bairro Primavera, Município de Campestre do Maranhão – MA, CEP: 65968-000.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial "**DAF CONSTRUTORAS E OBRAS LTDA**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado Do Maranhão, sob NIRE nº **21600021812**, com sede na Rua Belém, S/N, Bairro Primavera, Município de Campestre do Maranhão-MA, CEP: 65968-000., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **22.173.475/0001-12**, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, que tem por objeto social as seguintes atividades: 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais, 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas e de gás, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária.

Passa, a partir desta data, a ter por objeto social as seguintes atividades: 4120-4/00 - Construção de edifícios, 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção, 2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto, 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, 2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração, 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas, 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ:22.173.475/0001-12



engenharia civil, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4391-6/00 - Obras de fundações, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade, que tem o capital social de 110.000,00 R\$ (Centro e dez mil reais), passa, a partir desta data, a ter o seguinte capital social 500.000,00 R\$ (Quinhentos mil reais).

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial "DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA" e nome fantasia "DAF CONSTRUTORA E OBRAS".

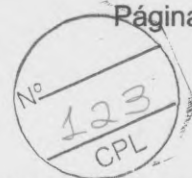
CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Belém, S/N, Bairro Primavera, Município de Campestre do Maranhão – MA, CEP: 65968-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo voto correspondente do sócio, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: 4120-4/00 - Construção de edifícios, 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção, 2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto, 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, 2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração, 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas, 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 4321-5/00 - Instalação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ:22.173.475/0001-12



e manutenção elétrica, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4391-6/00 - Obras de fundações, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ENOQUE SANTOS SILVA	500.000	100	500.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

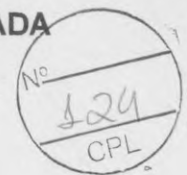
CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a ENOQUE DOS SANTOS SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ:22.173.475/0001-12



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará, administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Campestre do Maranhão – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de abril de 2023

ENOQUE SANTOS SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01884432310	ENOQUE SANTOS SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2023 11:50 SOB Nº 20230505872.
PROTOCOLO: 230505872 DE 19/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305225272. CNPJ DA SEDE: 22173475000112.
NIRE: 21600021812. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2023.
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA		Protocolo: MAC2403427050			
NIRE : 21600021812 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21600021812	CNPJ 22.173.475/0001-12	Data de Ato Constitutivo 27/03/2015	Início de Atividade 27/03/2015		
Endereço Completo Rua BELEM, Nº SN, PRIMAVERA - Campestre do Maranhão/MA - CEP 65968-000					
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMADOURAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACÕES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS.					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome ENOQUE SANTOS SILVA	CPF/CNPJ 018.844.323-10	Participação no capital R\$ 500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome ENOQUE SANTOS SILVA		CPF 018.844.323-10	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 15/04/2024	Número 20240488059	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO		Situação ATIVA Status xxxxx	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/05/2024, às 09:23:00 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MCCOGALD.
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

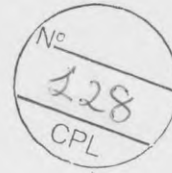
Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA NIRE : 21600021812 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: MAC2403427050
---	---------------------------------

Secretário(a) Geral



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403423660
NIRE 21600021812 CNPJ 22.173.475/0001-12		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rua BELEM, Nº SN, xxxxx, PRIMAVERA - Campestre do Maranhão/MA - CEP 65968-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20240487818	15/04/2024	BALANCO
310	20240488059	15/04/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20240474414	12/04/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20240474309	12/04/2024	BALANCO
307	20230505880	19/04/2023	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20230505872	19/04/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20230505872	19/04/2023	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
904	T2160002181	09/12/2022	TRANSFORMACAO
223	20221340106	17/11/2022	BALANCO
310	20221326880	11/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20220668876	31/05/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20210937165	09/08/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210826592	17/06/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210768088	08/06/2021	BALANCO
002	20210667834	26/05/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210462396	08/04/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200156934	10/03/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20200156934	10/03/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20150226292	27/03/2015	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600021812	27/03/2015	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/05/2024, às 14:07:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 9HUGAFLN.



MAC2403423660

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



SECRETARIA DA
FAZENDA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso presente!

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA



Requerente: DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI
CNPJ: 22.173.475/0001-12 **Inscrição Municipal:** 000062935
Endereço: RUA BELEM Nº S/N **BAIRRO:** PRIMAVERA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, **NÃO CONSTAM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA em nome do requerente** supraqualificado, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever qualquer crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que sejam apurados posteriormente.

Por ser expressão da verdade, subscrevo a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA, 21 DE MAIO DE 2024.


SAMUEL SENNA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Administração Fazendária
Matrícula nº 14.605

Samuel Senna Rodrigues
Diretor do Departamento de
Administração Fazendária
Portaria N.º 28.2021



SECRETARIA DA
FAZENDA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Requerente: DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI

Estabelecimento: DAF CONSTRUTORA E OBRAS

CNPJ: 22.173.475/0001-12

Endereço: RUA BELEM Nº S/N **Bairro:** PRIMAVERA, **CEP:**65968-000

Cidade: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MARANHÃO

Ramo de Atividade: CNAE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

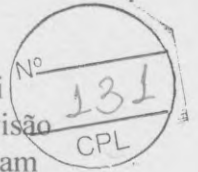
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
- 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

Samuel Senna Rodrigues
Diretor do Departamento de
Administração fazendária
Portaria N. 28.2021



SECRETARIA DA
FAZENDA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



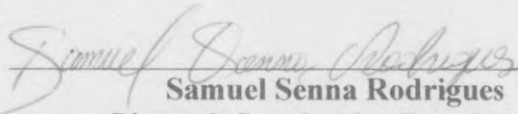
CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, não constam pendências em seu nome, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA 21 DE MAIO DE 2024.

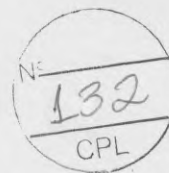


Samuel Senna Rodrigues
Diretor do Dep. de Adm. Fazendária

Samuel Senna Rodrigues
Diretor do Departamento de
Administração Fazendária
Portaria N. 28.2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA
CNPJ: 22.173.475/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:15 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **BE7C.AD5F.CD95.6F66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº
133
CPL

DEMOSTRATIVO DE SERVIÇOS



No
134
CPL



No 1335
Cpt.





Nº
236
CPL



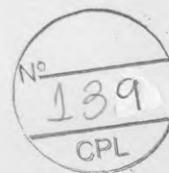
Nº 137
CPL



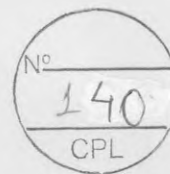
Nº
138
CPL



Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO (7)		
ATIVO CIRCULANTE (14)		
Disponibilidades (21)		
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)		
Caixa (35)	1.1.01.001.00001	1.333,84D
=Caixa e Equivalentes de Caixa		*****1.333,84D
Bancos Conta Movimento (42)		
Banco Caixa Econômica Federal S/A. (56)	1.1.01.002.00002	188.256,03D
=Bancos Conta Movimento		****188.256,03D
Aplicação Financeira (5222)		
Caixa Econômica Federal (3087)	1.1.01.003.00002	0,00D
=Aplicação Financeira		*****0,00D
=Disponibilidades		****189.589,87D
Contas a Receber (91)		
Cientes (98)		
Cientes Diversos (105)	1.1.02.001.00001	293.103,12D
=Cientes		****293.103,12D
=Contas a Receber		****293.103,12D
Estoque (168)		
Mercadorias (175)		
Mercadoria (182)	1.1.03.001.00001	118.713,18D
=Mercadorias		****118.713,18D
=Estoque		****118.713,18D
Outros Créditos (217)		
Impostos a Recuperar (245)		
ICMS a Recuperar (252)	1.1.04.002.00001	4.695,25D
=Impostos a Recuperar		*****4.695,25D
=Outros Créditos		*****4.695,25D
=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE		****606.101,42D
ATIVO NÃO CIRCULANTE (322)		
Investimentos (371)		
Outros Investimentos (399)		
Investimentos (413)	1.3.02.002.00002	610,14D
=Outros Investimentos		*****610,14D
=Investimentos		*****610,14D
=T o t a l - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****610,14D
=T o t a l - ATIVO		****606.711,56D



Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)		
PASSIVO CIRCULANTE (637)		
Fornecedores (644)		
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)		
Fornecedores Diversos (5187)	2.1.01.001.00117	0,00C
=Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		*****0,00C
=Fornecedores		*****0,00C
Empréstimos e Financiamentos (665)		
Empréstimos Bancários (672)		
Banco Caixa Econômica Federal S/A. (686)	2.1.02.001.00002	113.927,20C
=Empréstimos Bancários		****113.927,20C
=Empréstimos e Financiamentos		****113.927,20C
Obrigações Fiscais (735)		
Impostos a Recolher (742)		
COFINS a Recolher (749)	2.1.03.001.00001	12.095,41C
ISSQN a Recolher (784)	2.1.03.001.00006	10.007,84C
PIS a Recolher (791)	2.1.03.001.00007	3.416,96C
IRPJ a Recolher (5236)	2.1.03.001.00009	6.421,90C
CSLL a Recolher (5243)	2.1.03.001.00010	5.779,72C
=Impostos a Recolher		****37.721,83C
=Obrigações Fiscais		****37.721,83C
Outras obrigações (5194)		
Adiantamentos (5208)		
Adiantamento de Cliente (5215)	2.1.07.001.00001	0,00C
=Adiantamentos		*****0,00C
=Outras obrigações		*****0,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE		****151.649,03C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)		
Capital Social (1106)		
Capital Subscrito (1113)		
Capital Social (3073)	2.3.01.001.00001	500.000,00C
=Capital Subscrito		****500.000,00C
=Capital Social		****500.000,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados (1176)		
Lucros Acumulados (1183)		
Lucros Acumulados (1190)	2.3.03.001.00001	314.972,30C
=Lucros Acumulados		****314.972,30C
(-) Prejuízos Acumulados (1204)		
(-) Prejuízos Acumulados (1211)	2.3.03.002.00001	243.612,97D
=(-) Prejuízos Acumulados		****243.612,97D
=Lucros/Prejuízos Acumulados		****71.359,33C
Ajustes de Exercício Anterior (3094)		
Ajustes a Débito (3101)		
Ajuste de Exercício Anterior (3108)	2.3.04.001.00001	116.296,80D
=Ajustes a Débito		****116.296,80D
=Ajustes de Exercício Anterior		****116.296,80D
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****455.062,53C
=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****606.711,56C



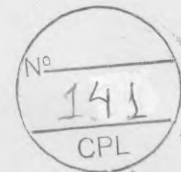
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ : 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015

Balço Patrimonial em 31/12/2023

Diário: 3

Folha: 3



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 606.711,56 (SEISCENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Campestre do Maranhão, 31 de dezembro de 2023

ENOQUE SANTOS SILVA

Administrador

CPF: 01884432310

RG: 153689820009 Orgão: GEJUSPC

Expedição:

ELANDRO DA SILVA COSTA

CONTADOR

CPF: 036.267.483-32 CRC: 13524/O-8

RG: 0311428620065 Orgão: SSP

Expedição: 28/10/2010

DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ: 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015
 Endereço: R BELEM, SN, PRIMAVERA, Campestre do Maranhão, MA
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 3

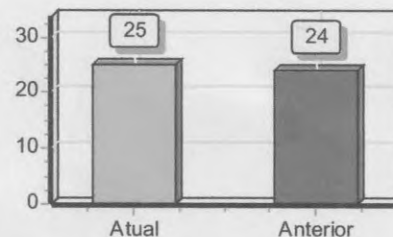
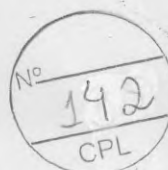
Folha:

7

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	
<hr/>		
Ativo	606.711,56	= 0,25

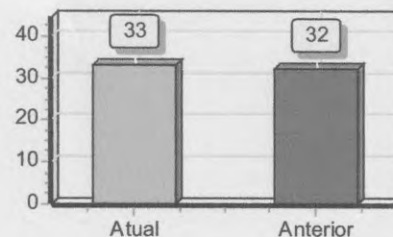
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 25% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	
<hr/>		
Patrimônio Líquido	455.062,53	= 0,33

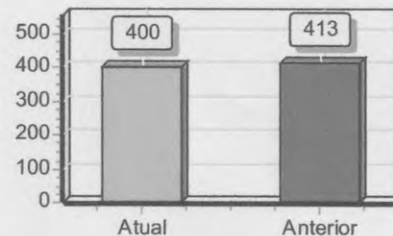
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 33% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo	606.711,56	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	= 4,00

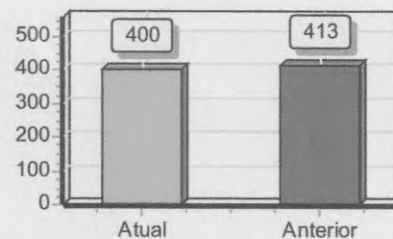
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 400 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	606.101,42	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	151.649,03	= 4,00

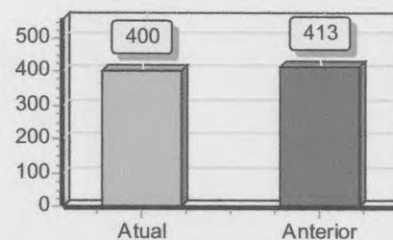
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,00 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	606.101,42	
<hr/>		
Passivo Circulante	151.649,03	= 4,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ: 22.173.475/0001-12 NIRE: 21600021812 Data: 27/03/2015
Endereço: R BELEM, SN, PRIMAVERA, Campestre do Maranhão, MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

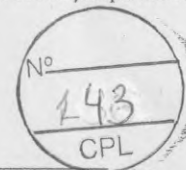
Diário: 3

Folha:

8

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campestre do Maranhão, 31 de dezembro de 2023.



ENOQUE SANTOS SILVA

Administrador

CPF: 01884432310

RG: 153689820009 Data Expedição:

ELANDRO DA S. COSTA ASSESSORIA CONTABIL

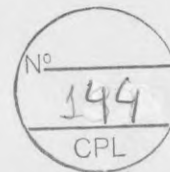
CRC: 013524 CNPJ: 39880996000102

ELANDRO DA SILVA COSTA

Contador

CPF: 036.267.483-32 CRC: 13524/O-8

RG: 0311428620065 Expedição: 28/10/2010



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01884432310	
03626748332	ELANDRO DA SILVA COSTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



**CONTRATO Nº 0XX-2024
PROC. ADM. Nº 0XX.2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA E xxxxxxxx.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. xxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxx, inscrita sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado a empresa, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, representada legalmente pelo proprietário o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/RF xxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito sobre o RG Nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2024, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com a proposta de preços do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

PLANILHA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
01	Contratação de empresa de engenharia para reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.	MÊS	02
VALOR TOTAL:			R\$ xxxxxxxx



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos I, da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Prazo de início de execução após assinatura: 02 (dois) meses.

3.1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 02 (dois) meses a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.1.3. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que foram definidos em projeto básico que previram todos os serviços preliminares e demais serviços.

3.1.4. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

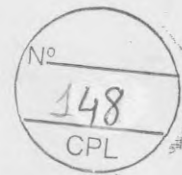
3.1.5. A empresa vencedora deverá, antes de realizar o serviço, entrar em contato com o setor solicitante.

3.1.6. Frisa-se a indispensabilidade da adoção dos mesmos critérios de sustentabilidade para a empresa a ser contratada, no sentido de adotar, em sua empresa, medidas que preservem o meio-ambiente tais como a racionalização na utilização de água, bem como na utilização de produtos defensivos para mudas, os quais preferencialmente devem ser isentos de composições agrotóxicas, tudo dentro dos parâmetros previstos e autorizados por lei para uso geral.

Do local e horário da prestação dos serviços



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. É direito da fiscalização rejeitar qualquer serviço quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

5.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) acompanhar, avaliar e atestar o serviço prestado pelo CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.2. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.

6.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- 6.3.1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 6.3.2. Falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- 6.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- 6.3.4. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- 6.3.5. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 6.4. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- 6.5. A Câmara fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 6.6. Executar a obra, objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;
- 6.8. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:
- 6.8.1. Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- 6.8.2. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- 6.8.3. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- 6.8.4. O material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.8.5. Todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



6.8.6. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

6.9. Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste contrato e indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo 6º, artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

6.12. Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, evidenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra e recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/SC) e providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

6.14. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

6.15. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, fornecendo aos seus empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo a



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



legislação específica em vigor, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc., observando as orientações Ministério do Trabalho.

6.16. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

6.17. Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE.

6.18. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes e executar os serviços, objeto do contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

6.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

6.20. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.21. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Campestre do Maranhão/MA no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

6.22. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Câmara da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

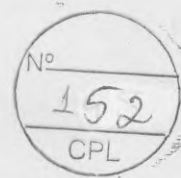
6.23. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

6.24. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Câmara, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

6.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



6.26. Se a Câmara relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.27. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

6.27.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

6.27.2. Perante a Câmara ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;

6.27.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

6.27.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

6.27.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.28. Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

6.29. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sem implicar alterações do prazo contratual;

6.30. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

6.31. Deverá o fornecedor/prestador de serviços, quando houver vinculação do certame ao instrumento Convênio e/ou Contrato de Repasse, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto/serviço contratado, para os servidores do órgão e/ou entidade pública concedente dos recursos originários da União e, para os Órgãos de Controle Interno e Externo destes, à exemplo: Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, quando solicitado.

6.32. A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



7.1. Constituem direitos e prerrogativas da Câmara, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

7.2. Caberá ao fiscal do contrato:

7.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

7.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

7.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

7.2.6. Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

7.3. Compete a Câmara:

7.3.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

7.3.2. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

7.3.3. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

7.3.4. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

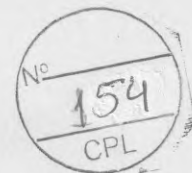
7.4. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

7.5. A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento.

7.6. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



7.7. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

7.8. A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável técnico, nomeado e indicado pela Autoridade Competente, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

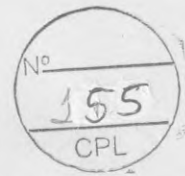
b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



9.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.5.1.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

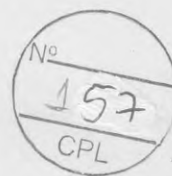


CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. O valor total contratado fica estimado em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 10.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.
- 10.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.
- 10.5. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.
- 10.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 10.7. A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:
- 10.7.1. Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- 10.7.2. Diários de Obra, correspondente ao período de medição.
- 10.8. A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.
- 10.9. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.
- 10.10. Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.
- 10.11. A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeira dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% dos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual (10%) do valor global do item administração local.

10.12. As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

10.13. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.14. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

10.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.16. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

10.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

10.18. A Câmara poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com a Câmara na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

10.19. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

10.20. O reajuste previsto no item 10.19, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.1333/2021.

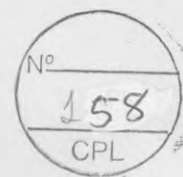
10.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.22. O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

10.23. Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

10.24. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

10.25. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

10.26. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

10.27. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

10.28. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

10.29. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.

10.30. As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

10.31. A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

10.31.1. Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;

10.31.2. Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

10.32. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

10.33. As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

12.1. O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

12.2. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

12.3. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

12.4. Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para cometimento de outras.

12.5. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

12.6. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

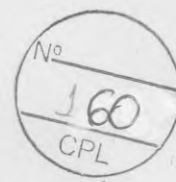
12.7. A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

13.4. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.5.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

13.5.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.6. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a CONTRATADA não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.7. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.8.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.8.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.8.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

13.9. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.10. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste contrato, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno da Câmara para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

13.11. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

13.11.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

13.11.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.12. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

13.12.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.12.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



- 13.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.13. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.14. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral da Câmara.
- 13.15. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 13.16. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 13.17. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 13.18. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 13.19. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.20. Do direito de defesa:
- 13.20.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 13.1., "b"), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.20.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



13.20.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 13.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.20.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.20.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.20.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara, União de Vereadores e Câmaras do Maranhão/MA (UVCM).

13.20.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

13.20.8. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.20.9. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a Câmara pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto na Lei Nº 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

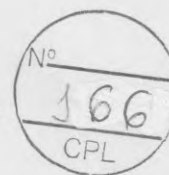
20.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DOS ADITIVOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



21.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.1. Unilateralmente pela Administração:

21.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

21.2. Por acordo entre as partes:

21.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

21.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2.5. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.2.6. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

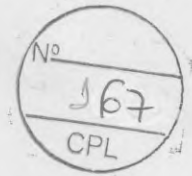
21.2.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 21.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.2.8. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 21.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.2.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



21.2.10. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.2.11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.2.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.2.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.14. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.2.15. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.2.16. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

21.2.16.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

21.2.16.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

21.2.16.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

21.2.16.4. Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



22.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

22.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

22.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

22.6. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.7. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

22.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.9. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

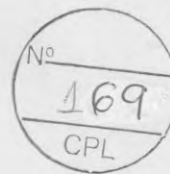
23.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

23.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, xx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____

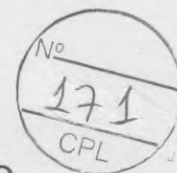
CPF: _____

Assinatura: _____

MINUTA CONTRATO-CÂMARA 2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AVENIDA JK Nº542, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizada pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, com vistas à prestação dos serviços a serem executado pela contratação da empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.173.475/0001-12, com sede na Rua Belém, sn, Primavera, Campestre do Maranhão - MA, representada por seu administrador senhor ENOQUE SANTOS SILVA, portador do CPF nº 018.844.323-10, com fito de prestar serviços na reforma da sede do Poder Legislativo municipal, conforme Termo de Referência, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal que emitiu DESPACHO favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz respeito à conformação legal do fornecimento de produtos a serem executados pela pessoa jurídica DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, para realizar reforma do sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/2021, sendo certo que o procedimento administrativo, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida aquisição não ultrapassa os limites legais.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AVENIDA JK Nº542, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02



certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos o

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 25.845,12 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável ao fornecimento dos produtos, pela pessoa jurídica a empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, com fito de realizar reforma da sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso I, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinente.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de junho de 2024

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral
OAB/MA n.º 8144
Matrícula n.º 43



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora
Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



Senhora Presidente,

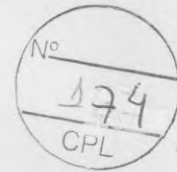
Conforme vossa autorização para proceder com andamento ao Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, Termo de Dispensa de Licitação, com a devida justificativa, para que proceda com a **RATIFICAÇÃO** dos atos praticados por esta Câmara Municipal, conforme previsto no art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de junho de 2024.

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno da Câmara Municipal
MAT.037



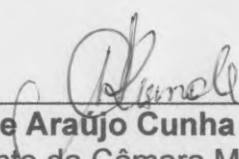
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



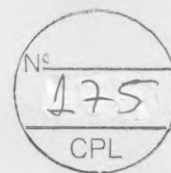
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão/MA, Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA. **AUTORIZO** o empenho da despesa, o valor total estimado é de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo), **DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, CNPJ Nº 22.173.475/0001-12**, despesa considerada compatível com o interesse público.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/ MA, 05 de junho de 2024.



Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Página 1 de 3

CONTROLE INTERNO

Parecer do Controle Interno

Processo Administrativo nº 015/2024

Dispensa de Licitação nº 015/2024

Interessado: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão -MA.

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara municipal, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

É o relatório.

1.DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art 31 a 74 da constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre – MA, concernente ao exercício do controle de prévio e sucessivo dos atos da gestão e, visando orientar Sr^a Presidente da Câmara. Considerando que o processo de contratação em exame, resulta em realização de dispensa, demonstrando-se a competência do Controle Interno para manifestação e análise.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de dispensa de Licitação nº015/2024, o qual se encontra disciplinado no âmbito da

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)

Raiam de Silve Lampes

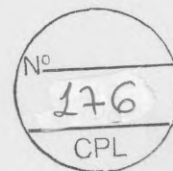


ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 2 de 3

CONTROLE INTERNO

administração pública, pela Lei nº 14.133, artigo 75 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de Licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

2.1 PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO

Considerando em referir-se á modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiaria – devem ser observadas as determinações está instruídos com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ DFD;
- ✓ Pesquisa de Preço;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Declaração de abertura de Licitação;
- ✓ Autorização de Dispensa;
- ✓ Dotação Orçamentária
- ✓ Adequação Orçamentária;
- ✓ Autuação;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Ratificação;

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Câmara Municipal, entendemos

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 – WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_

Fai au de Silva Campos

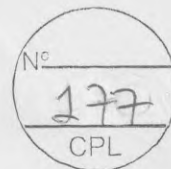


ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 3 de 3

CONTROLE INTERNO

encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação Pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação N° 015/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos á Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA que, conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão – MA, 05 de Junho de 2024.

Raiane da Silva Campos

RAIANE DA SILVA CAMPOS
CONTROLE INTERNO
MAT 037

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



**CONTRATO Nº 015-2024
PROC. ADM. Nº 015.2024**

**CONTRATO FIRMADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO/MA E DAF CONSTRUTORA E OBRAS
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. Alcione de Araújo Cunha Resende, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, que abaixo subscreve, de outro lado a empresa, DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.173.475/0001-12, com sede na Rua Belém, snº, bairro Primavera, cep 65968-000, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo proprietário o Sr. Enoque Santos Silva, inscrito no CPF/RF 018.844.323-10 e inscrito sobre o RG Nº 153689820009 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2024, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com a proposta de preços do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

PLANILHA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
01	Contratação de empresa de engenharia para reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.	MÊS	02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACÓB BARBOSA DE AGUIAR



VALOR TOTAL:

R\$ 25.538,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos I, da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Prazo de início de execução após assinatura: 02 (dois) meses.

3.1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 02 (dois) meses a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.1.3. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que foram definidos em projeto básico que previram todos os serviços preliminares e demais serviços.

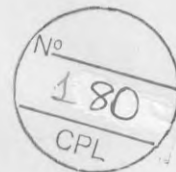
3.1.4. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

3.1.5. A empresa vencedora deverá, antes de realizar o serviço, entrar em contato com o setor solicitante.

3.1.6. Frisa-se a indispensabilidade da adoção dos mesmos critérios de sustentabilidade para a empresa a ser contratada, no sentido de adotar, em sua empresa, medidas que preservem o meio-ambiente tais como a racionalização na utilização de água, bem como na utilização de produtos defensivos para mudas, os quais preferencialmente devem ser isentos de composições agrotóxicas, tudo dentro dos parâmetros previstos e autorizados por lei para uso geral.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Do local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no endereço do CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sediada na Av. Juscelino Kubitscheck, N° 542, centro, Campestre do Maranhão/MA, em dias úteis, no horário informado na ordem de serviço, que poderá ser entre 08:00 às 13:00 horas, telefone (99) 98527-1661, e-mail comprasorcamentos4@gmail.com.

3.2.1. O horário para prestação do serviço deverá ser previamente acordado com o fiscal do contrato.

3.2.2 A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

Dos prazos

3.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

- a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
- b) indicação expressa do novo prazo previsto para execução do serviço, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido.

3.3.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pedido.

3.3.2. Havendo denegação da prorrogação do prazo de execução, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas por mora.

3.3.3. O prazo para conclusão dos serviços será de até 02 (dois) meses após o atendimento do chamado.

3.3.4. Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a contratada poderá justificar por escrito a necessidade de extensão do prazo.

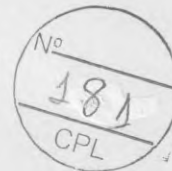
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário da pasta.

4.2. A contratada se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à contratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. É direito da fiscalização rejeitar qualquer serviço quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

5.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) acompanhar, avaliar e atestar o serviço prestado pelo CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.2. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



6.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

6.3.1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

6.3.2. Falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;

6.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;

6.3.4. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;

6.3.5. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

6.4. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

6.5. A Câmara fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

6.6. Executar a obra, objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;

6.8. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

6.8.1. Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;

6.8.2. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;

6.8.3. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

6.8.4. O material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



6.8.5. Todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

6.8.6. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

6.9. Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste contrato e indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo 6º, artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

6.12. Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra e recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/SC) e providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

6.14. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

6.15. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, fornecendo aos seus empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo a legislação específica em vigor, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc., observando as orientações Ministério do Trabalho.

6.16. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

6.17. Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE.

6.18. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes e executar os serviços, objeto do contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

6.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

6.20. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.21. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Campestre do Maranhão/MA no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

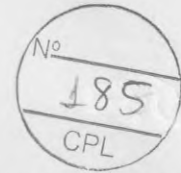
6.22. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Câmara da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

6.23. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

6.24. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Câmara, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

6.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara.

6.26. Se a Câmara relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.27. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

6.27.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

6.27.2. Perante a Câmara ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;

6.27.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

6.27.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

6.27.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.28. Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

6.29. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sem implicar alterações do prazo contratual;

6.30. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

6.31. Deverá o fornecedor/prestador de serviços, quando houver vinculação do certame ao instrumento Convênio e/ou Contrato de Repasse, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto/serviço contratado, para os servidores do órgão e/ou entidade pública concedente dos recursos originários da União e, para os Órgãos de Controle Interno e Externo destes, à exemplo: Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, quando solicitado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



6.32. A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem direitos e prerrogativas da Câmara, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

7.2. Caberá ao fiscal do contrato:

7.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

7.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

7.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

7.2.6. Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

7.3. Compete a Câmara:

7.3.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

7.3.2. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

7.3.3. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

7.3.4. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

7.4. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



7.5. A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento.

7.6. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado.

7.7. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

7.8. A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável técnico, nomeado e indicado pela Autoridade Competente, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) Pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

9.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

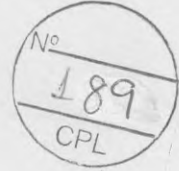
9.5.1.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



9.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total contratado fica estimado em R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

10.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

10.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

10.5. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

10.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

10.7. A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

10.7.1. Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;

10.7.2. Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

10.8. A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

10.9. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



10.10. Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.

10.11. A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% dos serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual (10%) do valor global do item administração local.

10.12. As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido.

10.13. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.14. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

10.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.16. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

10.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

10.18. A Câmara poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com a Câmara na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

10.19. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

10.20. O reajuste previsto no item 10.19, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.1333/2021.

10.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.22. O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

10.23. Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

10.24. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

10.25. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

10.26. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

10.27. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

10.28. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

10.29. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.

10.30. As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

10.31. A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

10.31.1. Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;

10.31.2. Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

10.32. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

10.33. As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

12.1. O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

12.2. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

12.3. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

12.4. Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12.5. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

12.6. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



12.7. A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

13.4. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

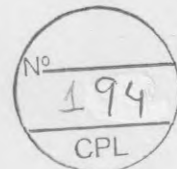
13.5.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

13.5.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.6. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a CONTRATADA não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.7. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.8.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.8.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.8.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

13.9. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.10. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste contrato, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno da Câmara para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

13.11. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

13.11.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

13.11.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.12. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

13.12.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- 13.12.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.13. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.14. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral da Câmara.
- 13.15. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 13.16. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 13.17. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 13.18. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 13.19. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.20. Do direito de defesa:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



13.20.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 13.1., "b"), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.20.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.20.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 13.1., "c" e "d") requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.20.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.20.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.20.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara, União de Vereadores e Câmaras do Maranhão/MA (UVCAM).

13.20.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

13.20.8. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

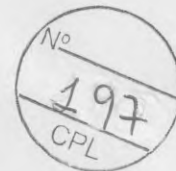
13.20.9. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a Câmara pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto na Lei Nº 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

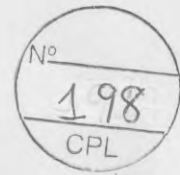
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados. (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

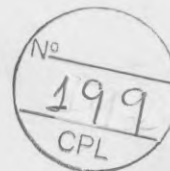
19.3. Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

20.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DOS ADITIVOS:

21.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.1. Unilateralmente pela Administração:

21.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

21.2. Por acordo entre as partes:

21.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

21.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2.5. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.2.6. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 21.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

21.2.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 21.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



21.2.8. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 21.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.2.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.2.10. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.2.11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.2.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.2.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.14. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.2.15. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.2.16. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

21.2.16.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

21.2.16.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

21.2.16.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

21.12.4. Empenho de dotações orçamentárias.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

22.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

22.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

22.6. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.7. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

22.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.9. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



23.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

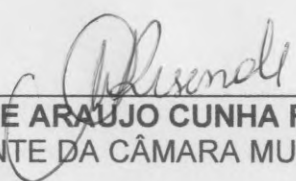
23.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

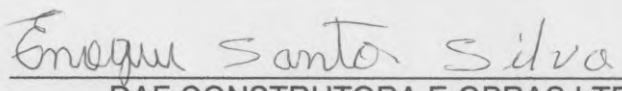
CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, 07 de junho de 2024.



ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA
CNPJ 22.173.475/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Testemunha 01

Nome: Baudécio dos Santos Nunes

CPF: 010268493-80

Assinatura: Baudécio dos Santos Nunes

Testemunha 02

Nome: Milena Pinheiro da Silva

CPF: 130608416-40

Assinatura: Milena Pinheiro da Silva

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	2
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	2
INDICAÇÃO 038/2024	2
INDICAÇÃO 039/2024	3
INDICAÇÃO 040/2024	3
INDICAÇÃO 041/2024	3
INDICAÇÃO 042/2024	3
INDICAÇÃO 043/2024	4
INDICAÇÃO 044/2024	4
INDICAÇÃO 045/2024	4
INDICAÇÃO 046/2024	5
INDICAÇÃO 047/2024	5
INDICAÇÃO 048/2024	5
INDICAÇÃO 049/2024	6
INDICAÇÃO 050/2024	6
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA 11/06/2024	6
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM	7
ATA DA DECIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM	7
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA	9
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA	10
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024	10



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 015/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 015/2024; PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02 e a empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.173.475/0001-12, com sede na Rua Belém, s/n, Primavera, na cidade de Campestre do Maranhão/MA, CEP 65968-000; **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** É a contratação de empresa de engenharia para reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA em conformidade com o Projeto Básico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor total estimado é de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA - 01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** de 10/06/2024 a 31/12/2024; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Enoque Santos Silva, pela contratada e Alcione de Araujo Cunha Resende, pela contratante.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 149492e4d8ef79d299ad64486d519e3f

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão/MA, Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma na sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA. **AUTORIZO** o empenho da despesa, o valor total estimado é de R\$ 25.358,01 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo), **DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, CNPJ Nº 22.173.475/0001-12**, despesa considerada compatível com o interesse público.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/MA, 05 de junho de 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: a487949c5ffeb747fd57694cf7acf283

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais Ano IV nº 520 Edição de Sexta Feira dia 07 de junho de 2024, no preambulo onde SE LER: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 008/2024, LER-SE-Á: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 009/204.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

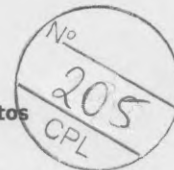
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 01801/2024, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coroatá, representada pela senhora Maria de Lourdes Pereira e Pereira - Presidente - CPF ***.659.***-87. CONTRATADO: F. P. S. DE SOUZA, situado a Rua da CAEMA, nº 352-A, Bairro Trizidela - Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.755.708/0001-64, com o Objetivo: fornecimento de gênero alimentício não perecível, para atender a Câmara Municipal de Coroatá-MA, referente a Pregão Presencial nº 003/2023, constitui objeto desse aditivo de valor, o percentual de 3,12% (três virgula doze por cento), sendo acrescido o valor de R\$ 34,00 (Trezentos e Quatro Reais), permanecendo em vigor todas as demais clausulas e condições, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 Art. 65. ORÇAMENTO: 01.01 - Câmara Municipal de Coroatá - 01.031.000.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Coroatá - ED. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Maria de Lourdes Pereira e Pereira - Presidente da Câmara - em 10 de maio de 2024.

Publicado por: PAULO HENRIQUE DA SILVA
Código identificador: af14f52dab9e364ca9e242afa34f4912

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

INDICAÇÃO 038/2024

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Francimar Carvalho Santos



INDICAÇÃO Nº. 038/2024.

Exmo. Senhor Ronnie Von Luís Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal.

O vereador infra-assinado, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno desta Casa e depois de ouvido o plenário, **solicita ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, Vilson Soares Ferreira Lima, juntamente com a Secretária de Saúde, aquisição de 01 (um) Gerador Elétrico para o Hospital Público Municipal.**

JUSTIFICATIVA

O pedido acima se faz necessário porque a falta de energia elétrica pode causar impactos relevantes em nossa rotina doméstica, pois ela permeia o funcionamento de equipamentos que nos trazem conforto e agilidade em nosso cotidiano, já em um ambiente hospitalar esse contratempo pode ocasionar danos irreversíveis, pois toda a infraestrutura organizada para o tratamento dos pacientes é desativada, por esse motivo um gerador de energia para hospital é um equipamento exigido por lei.

A energia elétrica nesses lugares é vital para garantir o funcionamento dos equipamentos que mantêm a vida dos pacientes a salvo, o sistema de energia elétrico é responsável por manter o funcionamento de toda a aparelhagem utilizada em hospitais ou centros de saúde, a interrupção deste fornecimento pode causar danos definitivos e irreparáveis aos pacientes. É necessário que se garanta o abastecimento ininterrupto de energia elétrica a todas as unidades de saúde para o bem-estar de todos.

Peço providências urgentes no atendimento desta solicitação. Esta é uma reiteração de Indicação nº 066/2023 aprovada em sessão ordinária em 05/09/2023.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

Francimar Carvalho Santos

